

Relatório UTAO n.º 21/2021

Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

14 de dezembro de 2021

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Vítor Nunes Canarias e Rui Nuno Baleiras.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 21/2021

Data de publicação: 14 de dezembro de 2021

Data-limite para incorporação de informação: 11/12/2021

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	iii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
O contexto COVID-19 na execução orçamental	3
Saldo global	7
Receita efetiva.....	8
Despesa efetiva	10
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	11
1 Notas de Apresentação	15
1.1 Explicação sobre o formato da publicação	15
1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19	15
1.3 Estrutura do relatório.....	17
Parte II — Elementos estatísticos	19
2 O contexto COVID-19 na execução orçamental	21
3 Saldo global	27
4 Receita efetiva	29
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	29
4.2 Visão panorâmica	30
4.3 Receita fiscal	31
4.4 Outras receitas	33
5 Despesa efetiva.....	37
5.1 Visão panorâmica	37
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	38
5.3 Despesa corrente	38
5.4 Despesa de capital	40
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	41
6.1 Segurança Social.....	41
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	41
6.1.2 Execução consolidada	43
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	45
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	46
Parte III — Anexos.....	47
Anexo 1: Informação metodológica	49
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	51
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	55
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021	59
Anexo 5: Explicação metodológica da estimativa UTAO para o impacto financeiro direto das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021 (Tabela 1)	75

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de outubro de 2021 das principais medidas de política COVID-19	23
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	27
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	27
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas	28
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de outubro	29
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	31
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	32
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	33
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	33
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas	37
Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	38
Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	39
Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas.....	39
Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	39

Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas.....	40
Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	40
Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2021: Estimativa e execução orçamental acumulada	41
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	43
Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	46
Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021	52
Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	53
Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021	56
Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021	58

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção	22
Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção	22
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021	30
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021	30
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021	34
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021	34
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021 ..	34
Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021	35
Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021	37
Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa	37
Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	38
Gráfico 12 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19	42
Gráfico 13 – Receita com contribuições e quotizações.....	44
Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego	44
Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	44
Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	44
Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021	45
Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	45
Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	46

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa	21
Figura 2 – Regras dos pagamentos por conta de IRC em 2020.....	25
Figura 3 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa	29

Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	51
Caixa 2 – Notas metodológicas sobre a estimativa para 2021 das medidas de política COVID-19 na Tabela 1	75

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ªAOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020 (aprovada em 03/07/2020 pela AR)
4T-2021	Quarto trimestre de 2021
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contribuição Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EM	Estado(s)-Membro(s)
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FE	Fundos Estruturais
FEAMC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social

Sigla/abreviatura	Designação
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPC	Pagamentos por Conta
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEC 2010	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (geração em vigor)
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
SURE	<i>Temporary Support to mitigate Unemployment Risks in na Emergency</i>
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

O contexto COVID-19 na execução orçamental

Texto	Referências cruzadas
<p>Até ao final de outubro de 2021 o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta consolidada das Administrações Públicas (AP) ascendeu a 5190 milhões de euros (M€). Resulta das medidas que agravaram o saldo global (4677 M€), das medidas de despesa em ativos financeiros (94 M€) e das medidas com registo contabilístico extra-orçamental (despesa líquida de 419 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas classificadas como extra-orçamentais têm a sua despesa inteiramente financiada por fundos comunitários e os beneficiários finais são externos ao universo das AP, que funciona como intermediária entre as instituições europeias e o público-alvo. No entanto, existe um hiato entre o momento de pagamento da despesa e o da cobrança da receita. Neste período, representam um esforço financeiro para as AP, que merece ser relevado. O programa Apoiar constitui a medida mais significativa desta categoria, com uma despesa bruta de 976 M€, mas que, líquida da receita europeia cobrada, se reduz para 370 M€, representando 7,1% do total das medidas COVID-19. <p>O esforço financeiro das AP evidenciado com as medidas de política COVID-19 (5190 M€) é líquido das transferências comunitárias recebidas pelas AP com o fim específico de cofinanciar algumas destas medidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> O cofinanciamento europeu cobrado pelas AP até 31 de outubro valeu 747,3 M€, assim distribuído: <ul style="list-style-type: none"> 609,2 M€ através de reprogramação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Portugal 2020 para as operações extra-orçamentais protagonizadas pelos Programas Apoiar e Adaptar; 138,1 M€ com a mesma origem e ainda em outros envelopes financeiros do instrumento <i>Next Generation EU</i>, utilizado em 11,2 M€ no cofinanciamento de medidas da Saúde (vacinação, medicamentos específicos e dispositivos médicos e de armazenamento relacionados com as vacinas), 114,0 M€ no cofinanciamento do Programa Ativar e 12,9 M€ no cofinanciamento de diversas outras medidas. Sem este apoio europeu, o esforço nacional até àquela data teria sido de 5937 M€. A primeira reprogramação referida aconteceu em 2020, abrangeu as dotações de fundos estruturais do Portugal 2020 que existiam antes da pandemia e contou com os recursos adicionais de duas iniciativas europeias de investimento em resposta ao coronavírus.¹ A segunda reprogramação foi efetuada em 2021 e contou com os recursos europeus adicionais para o Portugal 2020 no âmbito da iniciativa REACT-EU. <p>Sobre o financiamento comunitário de 138,1 M€ que reembolsou despesa efetiva com medidas COVID-19, é ainda possível prestar a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Este é o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA-AdC) para o fim indicado; Não foi possível encontrar nas fontes consultadas evidência de receita comunitária de outros subsectores, mas poderá existir. Aquele montante de transferências recebidas da UE representa 3,2% da despesa efetiva (4295 M€) com medidas COVID-19 de janeiro a outubro. A base de dados do MF imputa o financiamento de 138,1 M€ ao instrumento <i>Next Generation EU</i>. Este está repartido por várias iniciativas ("gavetas") comunitárias mobilizáveis para medidas COVID-19, de entre as quais avulta a REACT-EU (125,2 M€). <ul style="list-style-type: none"> A receita com origem na iniciativa REACT-EU recebida até ao final de outubro destinou-se ao programa Ativar (114,0 M€) e a apoiar certas medidas da Saúde (11,2 M€). 	<p>Gráfico 1 Gráfico 2</p> <p>Tabela 1</p> <p>Por memória da Tabela 1: "Impacto do financiamento comunitário com no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19"</p> <p>Painel inferior da Tabela 1</p> <p>Tabela 1</p> <p>Linhas 1 e 33 da Tabela 1</p>

¹ São as iniciativas de emergência criadas pela Comissão Europeia em 2020: CRII (*Coronavirus Investment Initiative*) e CRII+.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Os restantes 12,9 M€ M€, evidenciados na categoria residual “Outros”, respeitam a transferências recebidas no contexto de outras iniciativas <i>Next Generation EU</i>, destinadas ao financiamento de medidas de apoio à economia não especificadas. Deve notar-se que o relatório do Ministério das Finanças (MF) que apresentou a POE/2022 estimou subvenções de 1095 M€ com origem no REACT até ao final de 2021 (Gráfico 30, do Relatório UTAO n.º 19/2021, de 21 de outubro), referindo-se este total ao conjunto das AP.² Não foi possível encontrar nas fontes consultadas evidência de receita comunitária de outros subsectores (só se conhece a que entrou nos SFA-AdC) para cofinanciamento das medidas COVID-19. 	<p>Linha 46 da Tabela 1</p>
<p>A estimativa da UTAO foi atualizada nesta edição para incluir o efeito das subvenções comunitárias de 633 M€ que se espera receber até ao final do ano com origem no instrumento <i>Next Generation EU</i>.</p>	<p>Tabela 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> O impacto estimado líquido das medidas COVID-19 previsto pela UTAO até 31/12/2021 (base de caixa) reduziu-se, assim, de 6014 M€ (justificado no Relatório UTAO n.º 20/2021, de 16 de novembro), para 5380 M€ — redução do esforço financeiro das AP portuguesas. As transferências comunitárias (633 M€) apresentam a seguinte repartição: 220 M€ são destinados à saúde e 235 M€ ao programa Ativar, ambos com origem na iniciativa REACT. Os restantes 179 M€ respeitam a outras iniciativas <i>Next Generation EU</i>, para financiamento de medidas de apoio à economia não especificadas. 	<p>Linhas 1 e 33 da Tabela 1</p> <p>Linha 46 da Tabela 1</p>
<p>Ainda no âmbito dos mecanismos europeus de solidariedade no combate à pandemia, informa-se que o Estado português contraiu o empréstimo de 5,41 mil M€, no contexto do mecanismo SURE, destinado a financiar medidas de apoio e preservação do emprego em contexto de emergência, como, por exemplo, o <i>Layoff</i>.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> O mecanismo SURE (acrónimo de <i>Temporary Support to mitigate Unemployment Risks in na Emergency</i>) foi desenhado pela Comissão Europeia para apoiar os EM na obtenção de financiamento para fazer face ao aumento súbito de despesas que resultou da implementação das medidas de apoio ao emprego, especialmente as destinadas à manutenção da laboração em contexto de emergência. O SURE permite à UE obter financiamento no mercado em condições mais favoráveis, canalizando depois a liquidez para os EM através de um sistema de garantias. O financiamento obtido por esta via não é evidenciado na Tabela 1 porque se trata de um empréstimo (e não de uma subvenção); portanto, uma operação com passivos financeiros que gera receita presente e despesa futura para o Estado português. 	
<p>No final do mês de outubro, as medidas de apoio à economia (3819 M€) representaram 73,6% do esforço financeiro líquido das AP com as medidas COVID-19 (5190 M€), repartidas entre as operações com impacto no saldo global (3307 M€), a despesa em ativos financeiros (94 M€) e a despesa líquida em operações extraorçamentais (419 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 1370 M€ (26,4%).</p>	<p>Tabela 1</p> <p>Gráfico 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> Na primeira tipologia, as medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1873 M€), proteção dos rendimentos das famílias (612 M€), prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (515 M€) e despesa líquida em operações extraorçamentais (419 M€) representaram 65,9% do esforço financeiro total (5190 M€). Na tipologia “saúde”, destaca-se a aquisição de medicamentos, testes, vacinas e equipamentos de proteção individual (816 M€, cerca de 59,6% do total da tipologia) e o reforço da despesa com recursos humanos (432 M€; 31,5%). 	
<p>As medidas com efeito no saldo global totalizaram 4677 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (– 382 M€) e aumento da despesa (+ 4295 M€). Na receita, o efeito sobre a cobrança reparte-se entre o decréscimo da receita com origem em medidas</p>	<p>Painel inferior da Tabela 1</p> <p>Gráfico 2</p>

² Na repartição de dotações por Estado-Membro (EM) [disponível no sítio da Comissão Europeia](#) (CE), a quota de Portugal em 2021 no REACT-EU ascende a 1508 M€ (1600 M€ a preços correntes), antes da dedução para despesas administrativas e assistência técnica por parte da CE. Esta dotação pode ser usada para reembolsar despesa em 2021 e anos seguintes.

Texto	Referências cruzadas
<p>de política (- 521 M€) e o efeito benéfico das subvenções comunitárias do instrumento <i>Next Generation EU</i> (138 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas com efeitos sobre a cobrança de receita efetiva ascenderam a 0,5% da cobrança acumulada até ao final do mês de outubro. Representam 8,2% do esforço orçamental do conjunto de medidas COVID-19 com tradução no saldo global. A redução da receita (382 M€) repartiu-se entre perdas de natureza temporária (277 M€; 72,4%), perdas de natureza definitiva (100 M€; 26,1% do total) e um valor residual cuja natureza não foi possível determinar (6 M€; 1,5%): <ul style="list-style-type: none"> As perdas temporárias englobam todas as medidas de flexibilização de obrigações fiscais e contributivas (277 M€). Consistem no adiamento do calendário fiscal, no estabelecimento de planos prestacionais para a receita fiscal, na limitação dos pagamentos por conta e faseamento destas entregas e, finalmente, na suspensão de execuções contributivas; As perdas definitivas totalizam 100 M€: as medidas de política valem 238 M€ e respeitam à isenção temporária de contribuições sociais (219 M€) e à perda de receita fiscal associada aos planos prestacionais de 2021, observada no final de outubro (19 M€). Em sentido oposto, as transferências do <i>instrumento Next Generation EU</i> (138 M€) e o Adicional de solidariedade sobre o sector bancário (0,2 M€), beneficiam a cobrança.³ Não é possível apurar a natureza (temporária ou definitiva) das perdas associadas a "adiamento, redução ou isenção de rendas imobiliárias" decididas pela Administração Regional (6 M€). As medidas do lado da receita encontram-se subavaliadas, por não se encontrar disponível a quantificação de medidas com impacto potencial significativo, como, por exemplo, o regime excecional de pagamento prestacional de dívidas contributivas e a suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021 e as subvenções do instrumento <i>Next Generation EU</i> para o conjunto das AP. <p>O impacto direto das medidas com reflexo no saldo global (4677 M€) pode repartir-se entre medidas destinadas a apoiar a saúde, com um peso de 29,3% (1370 M€) e as de apoio à economia, com um peso de 70,7% (3307 M€) do valor total.</p> <ul style="list-style-type: none"> Na tipologia de apoio à economia, as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração registaram o maior impacto orçamental direto (1873 M€; 40,1% do total), seguidas pelas medidas destinadas à proteção dos rendimentos das famílias (612 M€; 13,1%) e prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (515 M€; 11,0%). Em conjunto, representaram 64,1% do total. O domínio residual "Outros" agrupa as restantes medidas (307 M€; 6,6%). <p>No domínio de intervenção de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1873 M€), no mês de outubro verificou-se um acréscimo de despesa de 157 M€, com origem, sobretudo, nas medidas de estabilização económica, destinadas a fomentar o emprego. O programa Ativar destacou-se no último mês, com sendo responsável por 52,4% do aumento de despesa, mas o seu impacto reduz-se significativamente quando considerado líquido do financiamento REACT.</p> <ul style="list-style-type: none"> No domínio de intervenção de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1873 M€) as medidas mais significativas em termos acumulados foram o apoio extraordinário à retoma progressiva (521 M€; peso de 11,1% no total da despesa com reflexo no saldo global), o "layoff simplificado" (367 M€; 7,9%), o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes (203 M€; 4,3%), o novo incentivo à 	<p>Painel inferior da Tabela 1</p> <p>Tabela 5</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 1</p>

³ O Adicional de solidariedade sobre o sector bancário constitui um imposto criado na 2.ª AOE/2020 (artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (artigo 9.º da Lei n.º 27-A/2020). O valor apresentado é o observado na cobrança de 2021. Trata-se de uma receita destinada a suportar as medidas de política COVID-19. Tal foi assumido na justificação desta medida legislativa, que integra a "Exposição de motivos" da [Proposta de Lei n.º 33/XIV](#), que foi posteriormente aprovada como a Lei n.º 27-A/2020: "É igualmente criado um adicional de solidariedade sobre o sector bancário, cuja receita é adstrita a contribuir para suportar os custos da resposta pública à atual crise, através da sua consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social." Todavia, o facto de a sua receita ter sido consignada a um fundo permanentemente para pagamento de pensões que nada tem a ver com a pandemia levanta dúvidas acerca da justificação preambular e da vontade política de manter o tributo como temporário.

Texto	Referências cruzadas
<p>normalização da atividade empresarial (188 M€; 4,0%), o programa Ativar (despesa líquida de subvenção REACT de 172 M€; 3,7%) e o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (165 M€; 3,5%). Em conjunto, estas seis medidas representaram 34,5% do impacto direto conhecido de todas as medidas de política COVID-19 no saldo global.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A despesa do programa Ativar foi 286 M€ no final de outubro, mas reduz-se para 172 M€ quando considerada líquida do financiamento comunitário recebido (114 M€) • Numa perspetiva evolutiva, verificou-se neste domínio uma variação de despesa de 157 M€ face ao mês de setembro, com origem no programa Ativar (82 M€; 52,4% do incremento mensal), nos "Outros apoios a empresas" (23 M€; 14,8%), no apoio extraordinário à retoma progressiva (19 M€; 11,8%) e no novo incentivo à normalização da atividade empresarial (15 M€; 9,8%), que, em conjunto, explicam 88,9% do incremento mensal.⁴ <p>No domínio de intervenção de proteção dos rendimentos das famílias (612 M€; 13,1%) agrupam-se as medidas de política destinadas ao sector institucional das famílias. Consistem no reforço dos sistemas de proteção social previamente existentes e em novas medidas destinadas a minorar a quebra dos rendimentos (e na procura).</p> <ul style="list-style-type: none"> • No reforço dos sistemas de proteção social, destacam-se as melhorias nas condições de acesso e cobertura das prestações sociais previamente existentes, com o seguinte impacto na despesa: subsídios de doença e isolamento profilático (197 M€; 4,2%) e subsídio de desemprego (146 M€; 3,1%).⁵ • As restantes medidas desta tipologia (269 M€; 5,6%) são apoios transitórios destinados a substituir parcialmente os rendimentos das famílias em situações de carência social perdidos pela diminuição do tempo de trabalho ou pela situação de desemprego. <p>As medidas de prorrogação e isenção de pagamento de obrigações fiscais e contributivas totalizaram 515 M€ (11,0%), traduzindo um decréscimo de 126 M€ face ao mês de setembro, que decorre da recuperação da receita fiscal cuja cobrança havia sido diferida, terminando os planos prestacionais no final do mês de dezembro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No final do mês de outubro a medida mais significativa deste domínio de intervenção é a limitação de pagamentos por conta de IRC para as micro, pequenas e médias empresas e cooperativas (265 M€; 5,7% do total), seguida pela de isenção temporária do pagamento de contribuições sociais (219 M€; 4,7%). Constituem ambas perdas definitivas de receita.⁶ • A limitação de pagamentos por conta de IRC é considerada uma medida temporária do lado da receita, uma vez que estas entregas constituem adiantamentos referentes ao imposto do ano em curso (<i>t</i>), que abatem ao imposto a pagar, a apurar em <i>t+1</i>. Assim, esta constitui uma perda de receita em 2021, mas que deverá ter compensação na altura das liquidações de IRC, em maio de 2022.⁷ 	<p>Linhas 33 a 35 da Tabela 1</p> <p>Tabela 1</p> <p>Linhas 6 a 9 da Tabela 1</p> <p>Linhas 10 a 14 da Tabela 1</p> <p>Tabela 1 Tabela 5</p>

⁴ O programa Ativar destina-se a prevenir o desemprego e fomentar a empregabilidade de jovens, desempregados de longa duração e públicos desfavorecidos. A dotação deste programa foi reforçada em 167 M€, estimando a UTAO uma despesa de 462 M€ em 2021.

Encontra-se a decorrer, no portal digital do IIEFP, as novas fases de candidaturas para a [medida incentivo Ativar.PT](#) e a [medida estágios Ativar.PT](#), entre 1 de outubro e 30 de dezembro de 2021. O primeiro destina-se a apoiar as empresas na contratação de jovens, desempregados de longa duração ou públicos desfavorecidos e o segundo a promoção de estágios de jovens e desempregados. A despesa prevista para este programa, refletida na dotação corrigida da medida orçamental 097, tem vindo a aumentar ao longo do ano de 2021, passando de 295 M€ no OE/2021 para 462 M€ no final de setembro.

⁵ No caso dos subsídios de doença e isolamento profilático COVID-19 estabeleceu-se um regime preferencial para a doença, com comparticipação integral, paga a partir do primeiro dia de incapacidade para o trabalho. São condições mais favoráveis do que o estabelecido para as restantes doenças (comparticipação a 65%, paga a partir do terceiro dia). No subsídio de desemprego, alargaram-se os prazos de benefício da prestação e diminuíram-se os prazos de garantia

⁶ A isenção temporária de contribuições sociais é concedida a empresas enquadradas nas medidas de *layoff*, apoio à retoma progressiva, incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e novo incentivo à normalização da atividade empresarial.

⁷ Os pagamentos por conta de imposto sobre o IRC constituem um adiantamento do imposto devido em cada ano, definidos com base no volume de negócios e no imposto liquidado pelo sujeito passivo no ano imediatamente anterior. O regime permanente dos PPC é regulado no CIRC. No ano de 2021 vigorou o regime transitório definido no artigo 375.º da [LOE/2021](#) e regulamentada pelo [Despacho do SEAF n.º 205/2021 – XXII](#), de 30 de junho, que permite às micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, a suspensão do 1.º e 2.º PPC de IRC, que de acordo com o [calendário fiscal de 2021](#), são devidos até ao final do mês de agosto e setembro respetivamente. A limitação do 3.º PPC, devido até ao dia 15 de dezembro, já se encontrava prevista no artigo 107.º do CIRC, que confere aos sujeitos passivos a possibilidade de redução do valor do 3.º PPC, quando a soma dos PPC já efetuados for inferior ao valor que se estima pagar.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Foram diferidos 935 M€ de receita fiscal desde o início de 2021, permanecendo por recuperar 58 M€ (6,2%). O incumprimento associado aos planos prestacionais do final do mês de outubro foi de 19 M€ (2,0% do total diferido). <ul style="list-style-type: none"> A receita fiscal diferida no final de outubro (58 M€) apresentava a seguinte repartição por imposto: 35 M€ respeitantes a IVA, 21 M€ a IRC e 2 M€ a IRS. <p>O impacto direto conhecido das medidas COVID-19 com impacto no saldo global no final de outubro de 2021 (4677 M€) situa-se 822 M€ acima do período homólogo (3855 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Existe um grau considerável de incerteza quanto à evolução da situação epidemiológica no 4.º trimestre e, consequentemente, quanto à necessidade de medidas de suporte à economia e à sociedade. <p>Numa análise do impacto conhecido das medidas COVID face aos referenciais anuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> A execução até ao final de outubro das medidas com impacto no saldo global (4677 M€) representou 86,9%% da estimativa da UTAO para 2021 (5380 M€) e a 91,5% da previsão do MF apresentada no PE, em maio. Somando-lhe a execução das medidas de despesa em ativos financeiros (94 M€), a execução totalizou 4771 M€, ascendendo a 87,1% da estimativa anual calculada pela UTAO (5476 M€). <ul style="list-style-type: none"> Deve notar-se que existem medidas que produzem efeitos temporários sobre a receita (que se encontra diferida, mas é posteriormente recuperada), o que influencia o impacto direto do conjunto das medidas e a execução face a esta previsão. 	<p>Por memória da Tabela 5</p> <p>Tabela 1 Gráfico 2</p> <p>Tabela 1</p>

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>O saldo das AP no período janeiro-outubro de 2021 divulgado pela DGO, sem qualquer ajustamento, foi de – 6673 M€, situando-se 650 M€ acima do período homólogo de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2020–2021 a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 1. Estes ajustamentos não contemplam a exclusão do efeito direto das medidas de política COVID-19. <ul style="list-style-type: none"> Porém, sempre que for adequado, o texto neste sumário desenvolvido e os objetos nos capítulos seguintes mostrarão os valores de vários agregados com e sem esse efeito direto. Esta segregação de valores é informação útil na medida em que as medidas COVID são inerentemente medidas temporárias, pelo que a apresentação de agregados sem esse efeito direto facilita leituras das contas públicas numa perspetiva temporal mais longa do que a do biénio 2020–21. Em todo o caso, convém ter presente que o efeito direto não é o único canal através do qual a pandemia afeta as contas públicas — ler último parágrafo deste resumo sobre o saldo global. <p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice das AP até ao final do mês de outubro de 2021 foi de 5849 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> Este resultado traduz uma melhoria de 1165 M€ em relação ao mesmo período de 2020. A variação observada na posição orçamental contrasta com o objetivo implícito no OE/2021 para o conjunto do ano (– 318 M€), situando-se ligeiramente abaixo da estimativa de variação no ano de 2021 (+ 1174 M€). Esta evolução foi determinada pela melhoria dos saldos globais da Administração Central (854 M€) e da Segurança Social (600 M€), verificando-se um agravamento no das Administrações Subnacionais (– 288 M€). A melhoria do saldo foi possível porque a receita continuou a crescer (+ 7,9%) a um ritmo superior ao da despesa (+ 5,6%), permanecendo ambos os agregados aquém dos aumentos relativos previstos no OE/2021 e na estimativa anual. 	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 3</p> <p>Tabela 4 Tabela 22</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>O impacto direto no saldo global das medidas de política discricionária COVID-19 ascendeu a 4677 M€, resultando do efeito cumulativo da perda de receita (382 M€) e aumento da despesa (4295 M€). Excluindo este efeito na conta das AP, em 2021 e no período homólogo, a evolução seria a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento da receita efetiva reduzir-se-ia para 6,1% (+ 4156 M€), refletindo o efeito de base, uma vez que o valor das medidas com efeito sobre este agregado no período homólogo (1499 M€) foi superior ao atual (382 M€); • O crescimento da despesa abrandaria para 3,0% (2168 M€). • O saldo global nos primeiros dez meses de 2021 teria sido de – 1172 M€, ou seja, 1988 M€ superior ao saldo sem efeitos diretos das medidas COVID-19 no período homólogo. <p>O saldo, mesmo sem os efeitos diretos das medidas COVID-19, continua afetado pela pandemia, através de três canais de transmissão: efeito da pandemia na economia e sua repercussão nas contas públicas, ação dos estabilizadores automáticos e efeito induzido pelas medidas de política COVID-19.</p>	<p>Painel "Por memória" da Tabela 4</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>Até ao final do mês de outubro a receita efetiva das AP aumentou 7,9% (+ 5272 M€), com origem na receita corrente, refletindo a evolução favorável da generalidade das rubricas, destacando-se as transferências da União Europeia e a receita contributiva.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva aumentou 7,9%, com os contributos da generalidade das rubricas correntes: "Outras receitas correntes" (2,5 p.p.), receita contributiva (2,0 p.p.), impostos indiretos (1,7 p.p.), impostos diretos (1,4 p.p.) e, marginalmente, receita de capital (0,3 p.p.). • A evolução das "Outras receitas correntes" reflete o aumento das transferências da União Europeia, no contexto dos mecanismos de solidariedade e apoio à recuperação da pandemia COVID-19 e, em menor escala, da venda de bens e serviços correntes. <p>O crescimento da cobrança (7,9%) permaneceu aquém do objetivo subjacente ao OE/2021 (+ 9,2%) e à estimativa para 2021 (8,5%).</p> <ul style="list-style-type: none"> • O aumento da receita situou-se abaixo do objetivo do OE/2021, com um desvio de – 1,3 p.p., que se reduz para – 0,6 p.p. quando comparado com a estimativa atualizada para 2021. • O desvio face à estimativa anual é atribuível à subexecução da receita de capital (– 1,3 p.p.), situando-se as restantes componentes acima do esperado (1,0 p.p.). <p>A receita fiscal das Administrações Públicas cresceu 5,3% (2056 M€), com origem na tributação indireta (1151 M€; 5,5%) e direta (905 M€; 5,2%).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A evolução dos impostos diretos foi determinada pelo IRS (857 M€; 7,9%) e pelo IMT (293 M€; 37,4%) e atenuada pelos recuos do IRC (– 134 M€; – 3,7%), da Derrama (– 54 M€; – 16,7%), da categoria "Outros" (– 47 M€; – 6,9%), e do IMI (– 9 M€; – 0,9%). • O impacto negativo das medidas COVID-19 sobre a tributação direta ascendeu a 289 M€, um valor inferior ao apurado no período homólogo anterior (823 M€). Descontando este efeito nos dois anos, o crescimento desta categoria em 2021 teria sido de 3,7%. • O imposto cuja cobrança se encontra mais influenciada pelas medidas de política COVID-19 é o IRC (287 M€, com um peso de 8,1% na cobrança anual). A medida com maior impacto é a limitação extraordinária dos primeiro e segundo pagamentos por conta para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas (265 M€), seguida da flexibilização da autoliquidação de imposto referente a 2020, que poderá ser entregue faseadamente até ao final do ano de 2021 (13 M€), da possibilidade de adiamento e fracionamento do 1.º e 2.º pagamentos por conta de imposto (8 M€), a que acresce um incumprimento de 0,2 M€ nos planos prestacionais, representando, em conjunto 5,9% das medidas com impacto no saldo global. 	<p>Tabela 4 Tabela 22</p> <p>Tabela 9</p> <p>Gráfico 3 Gráfico 4</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 8</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 1 Por memória da Tabela 5 Tabela 8</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • A limitação dos pagamentos por conta de IRC pretende aproximar as entregas realizadas a título de adiantamento pelas empresas das suas previsões relativas ao imposto devido em 2021 (a liquidar em 2022). Trata-se da medida mais representativa da receita (265 M€; 5,5% do total). Não se trata de um diferimento de receita, uma vez que não existem garantias de que esta diminuição de receita observada no ano t se traduza num aumento futuro de cobrança, no momento da liquidação do imposto, em $t+1$. Esta medida teve um impacto muito significativo em 2020 (781 M€ no final de dezembro), que não foi compensada pelo acréscimo de receita na autoliquidação do imposto em 2021. No entanto, esta evolução decorre da quebra abrupta da atividade económica a partir do 1.º trimestre de 2020 e não da medida de política. • Nos impostos indiretos, o crescimento de 5,5% (1151 M€) foi muito influenciado pelo IVA (869 M€; 6,3%), mas também pela generalidade dos impostos desta categoria, salientando-se o Imposto do Selo (129 M€; 9,6%) e o ISP (129 M€; 4,9%). • No final do mês de outubro, a receita do IVA encontra-se beneficiada em 22 M€ pelo impacto das medidas COVID-19, resultante de dois efeitos de sinal contrário: <ul style="list-style-type: none"> • A cobrança do imposto encontra-se prejudicada em 53 M€ pela receita diferida do ano de 2021 (35 M€) e pelo incumprimento nos planos prestacionais (19 M€); • Mas encontra-se beneficiada pelo recebimento das prestações relativas ao diferimento do IVA do 3.º trimestre de 2020 (devido em novembro de 2020) e cobradas entre janeiro e março de 2021, no valor de 75 M€. <p>A Administração Central (AdC) foi responsável pela cobrança de 84,1% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 88,1% na componente corrente e 57,7% na componente de capital.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector apresentou um aumento de 13,6% (1127 M€). <ul style="list-style-type: none"> • As transferências correntes da União Europeia (+ 830 M€; 154,2%) que mais do que duplicaram o seu valor face ao ano anterior. • As vendas de bens e serviços subiram também com significado (713 M€; 50,9%). • Os rendimentos de propriedade recuaram (- 127 M€;- 13,9%), devido à diminuição dos dividendos do Banco de Portugal. • As "Outras receitas correntes" também recuaram (- 292 M€;- 23,2%). • O ritmo de crescimento desta receita continua a ser inferior ao do objetivo no OE/2021 (+32,8%), com um desvio de - 19,3 p.p., mas encontra-se em linha com a estimativa anual revista para 2021 (+13,6%). • A receita de capital cresceu 1,3% (12 M€), refletindo o grau de execução de 30,7% do OE/2021 e 41,1% da estimativa anual. <ul style="list-style-type: none"> • Traduz o desvio de - 179,2 p.p. (- 1923 M€) face ao OE/2021 e - 107,6 p.p. (- 1156 M€) face à estimativa anual. • O aparente excesso de otimismo nas previsões do MF está concentrado nas transferências de capital. • Este ano as transferências da UE integram duas fontes novas: cofinanciamento de medidas de política nacionais COVID-19 (sobretudo, iniciativa REACT EU) e cofinanciamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ambas com origem no instrumento Next Generation EU. <ul style="list-style-type: none"> • Em rigor, a primeira é uma reprogramação dos fundos estruturais e do FEAMC do período de programação 2014–20, com taxas de participação mais generosas e elegibilidade confinada a certas despesas nas áreas da saúde e da proteção do emprego. • O financiamento do PRR tem origem no MRR. • Foram recebidas transferências comunitárias de 138 M€ destinadas ao apoio das medidas de política COVID-19, dos quais 125 M€ com origem no REACT e os restantes 13 M€ noutras iniciativas Next Generation EU não especificadas. Traduzem execuções de 22,3% e 20,5% dos montantes previsto e estimado no OE/2021, respetivamente. • O PRR não consta do orçamento aprovado pela AR para 2021, mas já foram recebidas transferências comunitárias a título de adiantamento. <p>Até ao final de outubro foram cobrados 323 M€ de receita, dos quais 226 M€ em receitas correntes e 97 M€ em receitas de capital;</p>	<p>Tabela 8</p> <p>Tabela 6 Tabela 8</p> <p>Por memória da Tabela 5: colunas (5) e (6), coluna (3) Linha 23 da Tabela 1</p> <p>Tabela 9 Tabela 22</p> <p>Gráfico 5 Gráfico 6</p> <p>Tabela 9</p> <p>Gráfico 7 Gráfico 8</p> <p>Por memória da Tabela 9</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> De acordo com a informação disponível o MF espera cobrar mais 211 M€ até ao final do ano. 	

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A estimativa de execução da despesa reviu em baixa o crescimento da mesma.</p> <ul style="list-style-type: none"> O OE/2021 aprovado pela AR autorizou despesa efetiva até 102,6 mil M€. O relatório da POE/2022 divulgado pelo MF em outubro de estimou que a execução no conjunto do ano ficará abaixo de 100,5 mil M€. Consequentemente, o aumento anual implícito para a despesa efetiva ajustada passou de 8,5% no OE/2021 para 6,3% na estimativa. 	Tabela 4 Tabela 22
<p>No período janeiro–outubro de 2021, a execução da despesa cresceu 5,6% em termos homólogos, ficando aquém dos objetivos para o total do ano fixados no OE/2021 e na estimativa. Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tanto a despesa corrente como a despesa de capital cresceu até outubro de 2021 a um ritmo inferior aos objetivos do OE/2021 e da estimativa; Na execução até outubro de 2021, as variações daqueles grandes agregados para a variação da despesa efetiva situaram-se em 4,6% e 19,0%, respetivamente. <p>Tendo como referência os objetivos implícitos para o crescimento relativo das rubricas de despesa, quer no OE/2021 quer na estimativa, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes para fora do universo das AP e as despesas com pessoal foram as únicas componentes com acréscimos relativos (5,4% e 4,8%, respetivamente) até outubro de 2021 superiores aos objetivos anuais para o total do ano; No entanto, estes desvios foram mais do que compensados pelos baixos graus de execução das restantes componentes de despesa, destacando-se o contributo do investimento (graus de execução de 59,5% do OE/2021 e 66,3% da estimativa). Trata-se de uma subexecução recorrente ao longo dos anos; Quanto à aquisição de bens e serviços, a despesa do P016-Saúde até outubro de 2021 cresceu 6,0%, o que reflete um ritmo superior ao implícito ao OE/2021 (1,3%), mas inferior ao implícito à estimativa (6,4%). O conjunto dos restantes programas orçamentais da Administração Central evidenciou até outubro de 2021 um aumento (5,1%) inferior ao objetivo do OE/2021 (26,7%) e ao da estimativa (5,5%). 	Gráfico 9 Gráfico 10
<p>À semelhança do verificado em anos anteriores, os valores orçamentados para despesas com pessoal nos programas orçamentais P016-Saúde e P014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar foram suborçamentados no OE aprovado, pelo que a estimativa de execução reviu em alta o objetivo para o total do ano 2021. Até outubro de 2021, os graus de execução destes dois principais programas orçamentais foram de 83,5% do e 82,2%, do OE/2021, respetivamente.</p>	Tabela 11
<p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações determinadas pela lei do OE/2021 totalizam 2984 M€. Até ao final de outubro a utilização destas dotações de despesa em 2021 situou-se nos 578 M€ (cerca de 19,4% do total). O montante determinado pelo OE/2021 foi superior em 599 M€ face ao valor aprovado na lei do OE/2020.</p>	Gráfico 11

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>A análise às contas destes sistemas não pode ser dissociada dos desenvolvimentos pandémicos e do contributo da Segurança Social na operacionalização e no pagamento das medidas de política COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O período de maior intensidade pandémica em 2021 ocorreu no primeiro trimestre, enquanto que no ano anterior sucedeu no segundo trimestre. Os efeitos orçamentais diretos mais intensos em 2021 prolongaram-se até ao segundo trimestre, e no ano anterior concentraram-se nos segundo e terceiro trimestres. • Como tal, a execução acumulada até outubro já permite uma apreciação e comparação mais ajustada entre períodos homólogos dos dois anos (primeiros 10 meses). • O volume de despesa com estas medidas, no final do terceiro trimestre de 2021, excedeu em 9,1% o valor do período homólogo anterior (1771 M€ contra 1623 M€ em 2020). • O Estado autocomprometeu-se legalmente a compensar até final do ano o orçamento do subsector pelo esforço financeiro que ele desenvolver para operacionalizar as medidas sob sua responsabilidade. <ul style="list-style-type: none"> • As compensações recebidas do Estado até ao final de outubro somaram 568 M€, uma cifra muito abaixo dos encargos entretanto suportados pela Segurança Social: 2018,3 M€. • Os encargos resultam de 1771 M€ em despesa e 247 M€ em receita perdida (entre temporária e definitivamente). • Em relação a esta conta corrente, a POE/2022 deu a conhecer que se estima, em 2021, um contributo negativo expressivo para a deterioração do saldo global da Segurança Social. Um maior detalhe sobre este desenvolvimento é apresentado no final do resumo referente a este capítulo do relatório. • Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até outubro de 2021 foi positivo (764 M€), registando uma melhoria de 600 M€ face ao período homólogo de 2020. • Este resultado situa-se acima da meta prevista no OE/2021 (463 M€) e acima da reportada na estimativa de execução orçamental (191 M€). • Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 (líquido das compensações para este efeito recebidas do Estado), a variação homóloga do saldo ajustado do subsector teria sido positiva (+ 41,1%), correspondendo-lhe um excedente de 2214 M€. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 6,8% face ao período homólogo e acima do referencial ligeiramente negativo previsto na estimativa de execução para o ano como um todo (- 0,1%). Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento expressivo da receita arrecadada em contribuições e quotizações (8,9% em termos mensais e 9,0% em termos acumulados). Este incremento foi impulsionado por: <ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos, no número (+ 3,2%) e no valor médio (+ 2,6%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes. • Reclassificação introduzida a partir de março, pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), nos descontos obrigatórios dos beneficiários da Assistência na Doença aos Militares (ADM), anteriormente relevados como transferências correntes (31,8 M€). • A influenciar negativamente a execução desta rubrica, é de salientar o número ainda significativo de desempregados registados e os efeitos negativos de algumas medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referentes a esta receita; • O aumento no encaixe de transferências da União Europeia (EU) (+ 14,3%), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e a restante sob a forma de Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC). 	<p>Linha COVID na Desp. Cor. da Tabela 18</p> <p>Tabela 17</p> <p>Parte inferior da Tabela 18</p> <p>Linha "por memória" da Tabela 18</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Gráfico 15 Medidas 10, 35, 39, 49 e 59 do Anexo 4, medidas 1, 2 e 3 da Tabela 17 e Tabela 18</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> O aumento na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos. <p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até outubro de 2021 registou o crescimento homólogo de 4,4%, acima do teto de 2,4% fixado no OE/2021,⁸ mas abaixo da estimativa de execução de 2021 (5,5%). Para este resultado contribuíram, em larga escala, a contabilização de um volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) em sentido contrário ao da previsão orçamental, bem como o crescimento da despesa com prestações de desemprego. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> A despesa com pensões cresceu 2,7%, fixando-se abaixo da previsão para o ano como um todo, sendo este aumento parcialmente justificado pelo impacto da atualização extraordinária de pensões de 2021 (em 2020 a atualização extraordinária de pensões apenas ocorreu em maio). A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um incremento homólogo de 20,1%, um ritmo muito abaixo do limite projetado na estimativa de 2021 (+ 55,4%); A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", que totalizou 1771 M€, deu o contributo residual de 0,8 p.p. para o acréscimo de 6,3% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). No entanto, o incremento na despesa com medidas de política COVID-19 é o principal fator justificativo do desvio face à redução de encargos (- 7,1%) com prestações sociais prevista no OE/2021. As medidas COVID-19 do lado da despesa foram inicialmente orçamentadas em 776 M€, pelo que a taxa de execução em outubro ascende a 228,2%, sendo que a previsão de despesa nesta rubrica foi revista em alta (1848 M€) na estimativa para 2021 presente na POE/2022. As prestações de desemprego cresceram 10,3% face ao período homólogo, apesar da diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 12 332) indivíduos ou - 5,4%);. No entanto, este incremento homólogo é justificado pelo maior número de beneficiários desta prestação apurado, essencialmente, nos primeiros quatro meses de 2021 em comparação com o verificado no mesmo período de 2020, sendo que esta tendência se inverteu a partir do mês de setembro. A despesa com abono de família, parentalidade e complemento solidário para idosos decresceu em termos homólogos (- 5,1%, - 3,5% e - 3,5%, respetivamente), refletindo a diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 5,8% na referente ao abono de família, - 2,7% na de parentalidade e - 3,3% na de complemento solidário para idosos). É de salientar, ainda, a execução da prestação subsídio por doença (+ 4,9%) acima do orçamentado e do estimado. <p>Apesar do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o saldo no sistema previdencial foi positivo e responsável pelo excedente da conta da Segurança Social, como um todo, registado na execução orçamental até outubro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> Face ao período homólogo de 2020, verificou-se uma melhoria de 610 M€ no excedente orçamental do sistema previdencial, acima da previsão inicial de excedente indicada no OE/2021 e acima da estimativa de execução para 2021. Em sentido oposto, o saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 10 M€. Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria mais do triplo (2444 M€) do que o registado. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, este agregado seria negativo em 230 M€. Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial até outubro de 2021 situar-se-ia 17% acima do excedente verificado no período homólogo de 2019. 	<p>Tabela 18</p> <p>Parte inferior da Tabela 18 e Gráfico 17</p> <p>Gráfico 14 e Gráfico 15</p> <p>Gráfico 16</p> <p>Gráfico 18</p> <p>Tabela 17 Gráfico 18</p>

⁸ A AR aprova todos os anos, no Mapa 7 anexo à lei do OE, o teto para a despesa no orçamento consolidado do subsector Segurança Social. Este orçamento não se confunde com o programa orçamental 015 (Trabalho, Solidariedade e Segurança Social). Poderia pensar-se que uma execução acima do teto aprovado violaria a lei orçamental. Porém, assim não é no caso do OE de 2021 porque a lei respetiva contém uma norma dando ao Governo o poder de aumentar o referido teto a partir de transferências de dotação dos programas orçamentais 05 (Finanças) e 015 — alínea b) do artigo 143.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro.

Texto	Referências cruzadas
<p>A estimativa de execução para 2021, apresentada na POE/2022, apresentou um impacto orçamental direto negativo de 1457,4 M€ no saldo global, por via das medidas COVID-19. Estes dados contrariam a neutralidade do impacto destas medidas no saldo global que se verificou no ano de 2020 e que se encontra previsto na lei do OE/2021. O respetivo impacto líquido negativo será absorvido pelo excedente orçamental do sistema previdencial — assente substancialmente em receitas de contribuições e quotizações — e pelas receitas consignadas ao FEFS, se o Estado não cumprir a obrigação legal que se impôs na Lei do OE/2021 (art.º 144.º da Lei n.º 75-B/2020) de compensar integralmente o esforço financeiro do subsector Segurança Social.</p> <p>Até outubro, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 568,5 M€ — porém, o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social permanece negativo em 1449,9 M€. No fecho da conta será possível apurar se o envolvimento do subsector no combate à pandemia será suportado com recursos consagrados à previdência social ou, como está previsto na legislação, com recursos do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do lado da receita, resultaram quebras de 28,8 M€ por via das medidas “suspensão de pagamento de planos prestacionais” e “suspensão de processos de execução” (quebras que se esperam ser temporárias) e de 219 M€ decorrentes da “isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais” (quebra definitiva). • A despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (“layoff simplificado”, “apoio extraordinário à retoma progressiva”, “apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual” e “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”) representam, aproximadamente, três quartos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 72,5% de 1770,9 M€). • Os encargos remanescentes advieram, essencialmente, de medidas de proteção dos rendimentos das famílias — “prorrogação automática das prestações de desemprego”, “apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais”, “subsídio por doença COVID”, “isolamento profilático (baixa por doença)” e “apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores”. • Os últimos três meses (agosto a outubro) trouxeram a despesa mensal com medidas COVID-19 mais baixa desde o início da pandemia. Os gastos em outubro foram mesmo os menores de sempre (51 M€). Para este agregado, contribuíram, essencialmente, as medidas “prorrogação automática das prestações de desemprego” e “apoio extraordinário à retoma progressiva”. 	<p>Tabela 17</p>
<p>A execução orçamental até outubro de 2021 da Caixa Geral de Aposentações (CGA) revelou um saldo excedentário, essencialmente por via da evolução positiva da receita com contribuições.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O saldo de 125 M€ apurado em outubro é inferior em 51 M€ ao verificado no período homólogo anterior (176 M€), mas contraria o sinal previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (– 81 M€). Não há estimativa do MF para a execução da CGA acumulada a 31 de dezembro. • A receita efetiva cobrada revela um ligeiro crescimento de 0,3%, um ritmo acima da taxa de – 1,2% prevista para o ano como um todo. Este resultado é justificado pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (– 0,7%) mais favorável do que o orçamentada (– 6,2%) e da transferência da comparticipação do Estado (+ 1,7%) acima do previsto no OE. Estas evoluções compensaram o decréscimo acentuado (– 12,3%) na rubrica “outras receitas correntes”, explicado pela diminuição de juros recebidos de aplicações em dívida pública. • A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,0%, acima do limite anual fixado no OE/2021 (0,3%), por via do incremento de 0,7% na despesa com abonos sob a responsabilidade da CGA e dos pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado (6,3%) e outras entidades (1,3%). Entre estas entidades, avulta a Segurança Social. 	<p>Gráfico 12</p> <p>Tabela 19 e Gráfico 19</p>

1 Notas de Apresentação

1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias. São elas o formato dos documentos desta coleção e o destaque dado às medidas de política COVID-19. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

1.1 Explicação sobre o formato da publicação

2. Este número dá continuidade a um formato mais compacto de relatório na coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”. O novo formato foi iniciado no [Relatório UTAO n.º 10/2021](#), de 17 de junho, cuja Secção 1.1 o explica. Tratando-se de uma publicação mensal cobrindo muito mais informação do que em anos anteriores, mormente por causa do destaque dado às medidas de política COVID-19, entendeu-se reduzir as páginas de texto a uma dimensão substancialmente menor. Neste número, são 10 páginas, sob a epígrafe “Sumário Executivo”. Este está estruturado segundo os temas dos Capítulos 2 a 6. O compromisso com o rigor é o mesmo de sempre nas produções da UTAO e os leitores interessados nas demonstrações dos resultados ali resumidos têm a possibilidade de consultar o acervo quantitativo presente na Parte II — Elementos estatísticos. As notas que acompanham os gráficos, as tabelas e demais objetos informativos asseguram que os mesmos são autocompreensíveis, sem necessidade de texto explicativo em torno deles.

1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19

3. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia. O compromisso de enriquecimento progressivo da análise dos efeitos diretos das medidas nas contas públicas mantém-se. A Tabela 1 evidencia o impacto orçamental direto de 59 medidas e a despesa bruta e líquida de oito medidas com registo extraorçamental. O inventário no Anexo 4, atual em 31 de outubro de 2021, mostra agora 64 medidas com efeito direto nas contas de 2021. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 estão recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

4. As medidas totalmente participadas pela União Europeia no contexto dos mecanismos de solidariedade europeus de financiamento de recuperação da crise pandémica, cujos beneficiários finais se situam fora das Administrações Públicas, constituem operações económicas extraorçamentais, com volume crescente durante o ano de 2021. A Tabela 1 evidencia a despesa e a receita das Administrações Públicas (AP) geradas por tais operações para elucidar sobre o verdadeiro impacto no esforço financeiro das AP portuguesas. A partir deste mês evidenciam-se também as transferências comunitárias recebidas pelos SFA destinadas ao financiamento das medidas COVID, com origem no instrumento Next Generation EU, sobretudo no REACT, permitindo apurar a despesa COVID líquida destas subvenções. É cada vez mais importante não limitar a observação aos efeitos no saldo global, que é o indicador sintético mais conhecido em contabilidade pública; já há medidas com materialidade expressiva em ativos financeiros e outras que, envolvendo despesa ou receita para as AP, não entram sequer no saldo total em contabilidade pública (operações com registo extraorçamental). Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da DGO e a transmissão regular à UTAO de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

5. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas. Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis

tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).⁹ Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. Por fim, o tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia. Por opção nacional, estas medidas de relançamento serão concretizadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência; a execução em 2021 é ainda mínima, esperando-se materialidade significativa no próximo ano.

6. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva. Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 25 de novembro de 2021 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 56 medidas de política com impacto no saldo global, três medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 67 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 1) correspondem a 44 medidas na recensão da UTAO no Anexo 4 referente à Administração Central (que contém 64), a três tomadas pelas Administrações Regional e Local e a 16 que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada, por se tratar de somas de medidas de baixo valor, apresentadas de modo agregado.¹⁰ Das 64 medidas listadas no Anexo 4, há, portanto, várias que terão durante o ano de 2021 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 17, 18 e 48 no quadro do Anexo 4.

7. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”.

⁹ Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “**O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

¹⁰ Algumas linhas da Tabela 1 referentes a iniciativas da Administração Central e da Segurança Social constituem somas de medidas individuais de baixo valor que não estão individualizadas nas fontes primárias (linhas 12, 30, 39, 43, 50, 53 e 64).

Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

1.3 Estrutura do relatório

8. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a setembro de 2021, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das AP. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2021 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2021; a terminar, o Anexo 5 explica a metodologia de apuramento da estimativa UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

Parte II — Elementos estatísticos

2 O contexto COVID-19 na execução orçamental

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa

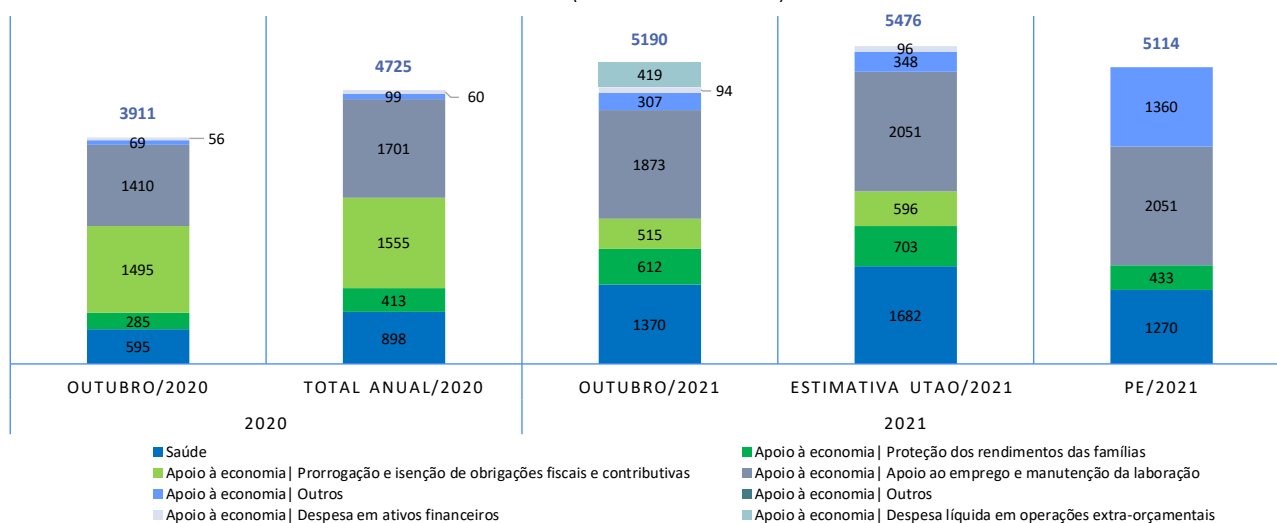
Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
	5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5

Fontes: UTAO (Relatório n.º 11/2020), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)¹¹ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

¹¹ FMI (2020), *Fiscal Monitor*, abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção

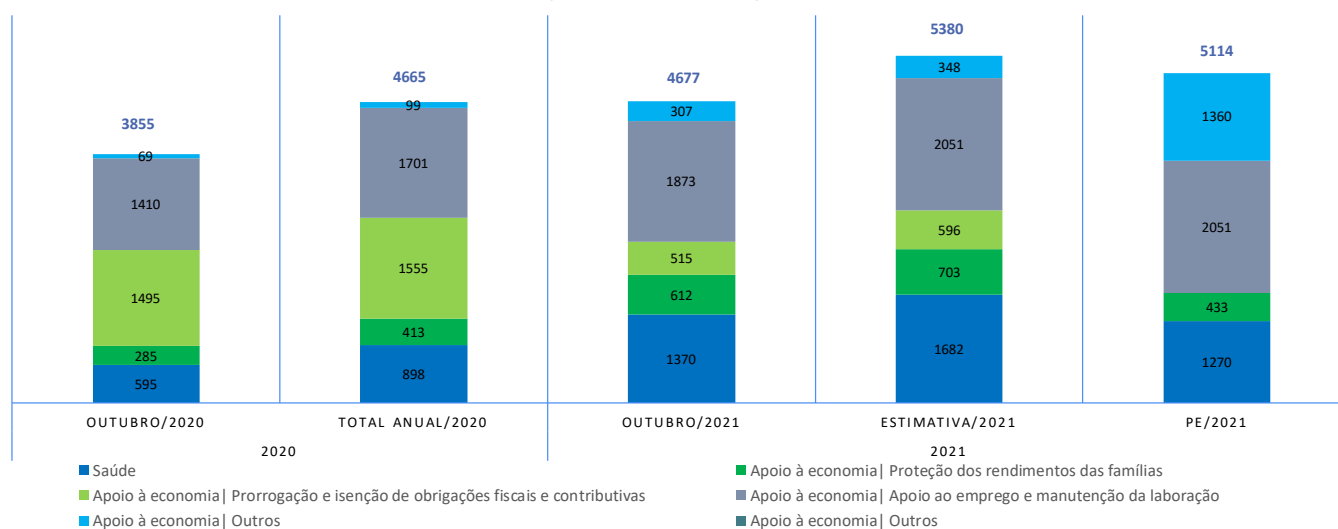
(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2021, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial do PE/2021 não disponibiliza informação sobre a despesa em ativos financeiros. (ii) A estimativa para 2021 elaborada pela UTAO não inclui a despesa líquida em operações extraorçamentais.

Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção

(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2021, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de outubro de 2021 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

N.º	Título	N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-outubro	Exec. total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para 2021 da UTAO	
								Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev	Valor estimado	Peso exec/pr ev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença					1370			-	-	1270	107,9%	1 682	81,5%
1	Receita comunitária destinada à saúde, com origem no REACT	n.d. ⁴	A dC	R.06	-11,2	10 777	-0,1%	-	-	-	-	-220	5,1%
2	Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	6 54	A dC SS A dR	D.01	432,3	18 538	2,3%	-	-	270	160,1%	515	83,9%
3	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 47	A dC A dLR	D.02	816,4	10 690	7,6%	-	-	1 000	81,6%	1 254	65,1%
4	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	A dC SS A dR	D.02	84,3	10 690	0,8%	-	-	-	-	79	107%
5	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	1	A dC A dR	D.07	48,4	4 658	1,0%	-	-	-	-	55	89%
Apoio à Economia					3307			-	-	3844	86,0%	3 698	89,4%
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social					612			-	-	433	141,2%	703	87,0%
6	Isolamento profilático	2	SS	D.04	100,0	34 747	0,3%	95	105,6%	-	-	106	94,0%
7	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	21,6	34 747	0,1%	28	77,6%	164	120,1%	25	86,9%
8	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3	SS	D.04	75,2	34 747	0,2%	81	93,0%	-	-	83	90,7%
9	Prorrogação desemprego, subsídio social de desemprego e diminuição prazos de garantia	13	SS	D.04	146,2	34 747	0,4%	131	111,7%	-	-	176	83,1%
10	Apoio excepcional à família	5	SS	D.04	51,0	34 747	0,1%	52	98,5%	-	-	51	100,1%
11	Apoio extraordinário proteção social	8	SS	D.04	19,1	34 747	0,1%	19	100,4%	-	-	20	97,0%
12	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	64,6	34 747	0,2%	98	65,9%	270	154,0%	76	85,4%
13	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS	D.04	29,8	34 747	0,1%	-	-	-	-	39	75,9%
14	Apoios sociais às famílias	n.d.	A dRL	D.04	104,4	34 747	0,3%	-	-	-	-	128	81,7%
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas					515			-	-	-	-	596	86,3%
15	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	59	A dC	R.01	2,6	18 271	0,0%	-	-	-	-	0	-
16	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRS	n.d.	A dC	R.01	0,5	18 271	0,0%	-	-	-	-	1	65,2%
17	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	44 1	A dC	R.01	265,1	18 271	1,5%	-	-	-	-	398	66,7%
18	Flexibilização do prazo de autofliquidação do IRC	59	A dC	R.01	13,1	18 271	0,1%	-	-	-	-	0	-
19	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	59	A dC	R.01	7,7	18 271	0,0%	-	-	-	-	0	-
20	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRC	n.d.	A dC	R.01	0,2	18 271	0,0%	-	-	-	-	0,4	46,7%
21	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	n.d.	A dC	R.01	-0,2	18 271	0,0%	-33	-	-33,0	-	-33	0,8%
22	Flexibilização do pagamento do IVA (nov 2020-1º e 2º semestre de 2021)	35 38	A dC	R.02	34,6	22 237	0,2%	-	-	-	-	0	-
23	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	35	A dC	R.02	-75,0	22 237	-0,3%	-	-	-	-	-75	100,0%
24	Redução temporária da taxa de IVA para equipamentos COVID	48 56	A dC	R.02	n.d.	22 237	-	23	-	-	-	23	-
25	Estimativa de incumprimento receita diferida: IVA	n.d.	A dC	R.02	18,7	22 237	0,1%	-	-	-	-	26	72,8%
26	Isenção pagamento contribuições sociais	10 39 40	SS	R.03	218,6	19 350	1,1%	71	307,9%	-	-	228	95,9%
27	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva	50 59	SS	R.03	28,8	19 350	0,1%	-	-	-	-	29	100,0%
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa					1873			-	-	2 957	63,4%	2 051	91,4%
28	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	9	SS	D.04	203,3	34 747	0,6%	134	151,8%	-	-	214	95,1%
29	Lay-off	10	SS	D.04	367,3	34 747	1,1%	299	123,0%	-	-	371	99,1%
30	Apoio extraordinário à retoma progressiva	39	SS	D.04	520,9	34 747	1,5%	242	215,7%	-	-	524	99,3%
31	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	A dR	D.04	15,9	34 747	0,0%	-	-	-	-	14	116,8%
32	Apoios a setores de produção agrícola	31	A dC	D.04	12,7	34 747	0,0%	12	103,7%	-	-	18	69,5%
33	Receita comunitária destinada ao programa A tivar, com origem no REACT	n.d. ⁴	A dC	R.06	-114,0	10 777	-1,1%	-	-	-	-	-235	48,6%
34	Programa A tivar: bolsas de formação	25	A dC	D.04	55,8	34 747	0,2%	-	-	-	-	99	56,3%
35	Programa A tivar: apoio ao emprego	26	A dC	D.02	32,3	10 690	0,3%	268	20,9%	-	-	62	52,2%
				D.05	197,3	1 633	12,1%					300	65,8%
				D.06	0,3	604	0,0%					1	28,2%
36	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	40	A dC	D.05	165	1 633	10,1%	361	97,7%	-	-	194	85,0%
37	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	40	A dC	D.05	187,7	1 633	11,5%	-	-	-	-	205	91,4%

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-outubro	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para 2021 da UTAO	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev	Valor estimado	Peso exec/pr ev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100
38	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	14	AdCSS	D.05	32,5	1 633	2,0%	-	-	-	-	39	82,8%
39	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	55	AdC	D.04	4,4	34 747	0,0%	-	-	-	-	38	20,9%
40	Apoios ao cinema e audiovisual	55	AdC	D.05	3,5	1 633	0,2%	-	-	-	-	0	-
41	Outros apoios a empresas	n.d.	AP	D.05	79,7	1 633	4,9%	-	-	-	-	75	105,7%
42	Programa Adaptar (financiamento nacional)	24	AdC e AdR	D.08	7,4	1 338	0,6%	-	-	-	-	9	81,0%
43	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)	34	AdC	D.08	74,4	1 338	5,6%	-	-	-	-	89	83,5%
44	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)	n.d.	AP	D.08	0,4	1 338	0,0%	-	-	-	-	0	95,5%
45	Outros apoios	n.d.	AP	D.08	26,9	1 338	2,0%	-	-	-	-	32	83,0%
Outros					307			-	-	-	-	348	88,3%
46	Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	n.d. ⁴	AdC	R.06	-12,9	10 777	-0,1%	-	-	-	-	-179	7,2%
47	Aclamação, redução ou isenção de rendas de imóveis	19 ²	AdR	R.07	5,9	10 777	0,1%	-	-	-	-	6	95,1%
48	Outras aquisições de bens e serviços	n.d.	AdC	D.02	4,3	10 690	0,0%	-	-	-	-	1	301,2%
49	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	23	AdC e AdR	D.04	8,6	34 747	0,0%	-	-	-	-	12	75,0%
50	Ações de promoção do turismo	n.d.	AdR	D.04	10,0	34 747	0,0%	-	-	-	-	12	82,9%
51	Outros apoios	n.d.	AP	D.04	35,3	34 747	0,1%	-	-	-	-	41	85,2%
52	IV Aucher	n.d.	AdC	D.05	54,4	1 633	3,3%	200	27,2%	-	-	200	27,2%
53	Outros encargos	n.d.	AP	D.06	21,3	604	3,5%	-	-	-	-	23	93,6%
54	Universalização da escola digital	27	AdC	D.02 D.07	17,9 134,3	10 690 4 658	0,2% 2,9%	279	54,5%	-	-	157	85,8%
55	Apoio ao teletrabalho	28	AdC	D.07	1,9	4 658	0,0%	-	-	-	-	3	74,7%
56	Outros equipamentos	n.d.	AP	D.07	26,1	4 658	0,6%	-	-	-	-	33	79,9%
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida					4677			-	-	5 114	91,5%	5 380	86,9%
Ativos financeiros					94							96	97,7%
57	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	37	AdC	D.09	92,2	2 756	3,3%	-	-	-	-	94	98%
58	Apoios reembolsáveis ao arrendamento	19 ²	AdC	D.09	0,9	2 756	0,0%	-	-	-	-	1	86%
59	Execução de garantias financeiras	12 32-34 36-37 42-43 51	AdC	D.09	0,5	2 756	0,0%	-	-	-	-	0,4	124%
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida					4771							5476	87,1%
Despesa líquida em operações extra-orçamentais					419								
Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar					370								
60	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	n.d. ⁴	AdC	R.17	-609,2	-	-	-	-	-	-	-	-
61	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	866,6	-	-	-	-	-	-	-	-
62	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	34 ³	AdC	D.12	54,8	-	-	-	-	-	-	-	-
63	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	54,3	-	-	-	-	-	-	-	-
64	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	24	AdC	D.12	3,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras medidas com registo extraorçamental					48,7								
65	Linha de apoio à economia	32 33	AdC	D.12	34,2	-	-	-	-	-	-	-	-
66	Programa Garantir Cultura	55	AdC	D.12	14,5	-	-	-	-	-	-	-	-
67	Outros apoios	n.d.	AdC	D.12	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Efeito total direto das medidas com execução conhecida					5190								

Por memória: impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19

	Efeito bruto (1)	Co-financiamento comunitário (2)	Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida	4815	138	4677
Despesa em ativos financeiros	94	0	94
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida	4909	138	4771
Despesa em operações extra-orçamentais	1028	609	419
Efeito total direto das medidas com execução conhecida	5937	747	5190

Por memória: impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-out	Exec. Ajust. jan-out	Peso exec ajust
Receita efetiva	382	72 159	0,5%
R.01 - Impostos diretos	288,9	18 271	1,6%
R.02 - Impostos indiretos	-21,7	22 237	-0,1%
R.03 - Contribuições sociais	247,5	19 350	1,3%
R.06 - Transferências correntes	-138,1	10 674	-1,2%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	5,9		
Despesa efetiva	4295	78 008	5,5%
D.01 - Despesas com pessoal	432,3	18 538	2,3%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	955,3	10 690	8,9%
D.04 - Transferências correntes	1846,0	34 908	5,3%
D.05 - Subsídios	720,0	1 633	44,1%
D.06 - Outras despesas correntes	21,6	604	3,6%
D.07 - Investimento	210,8	4 586	4,6%
D.08 - Transferências capital	109,0	1 021	10,7%
Saldo global ajustado	4 677	-5 849	-80,0%
<i>Saldo global ajustado sem financiamento comunitário</i>	<i>4 815</i>	<i>-5 849</i>	<i>-82,3%</i>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2021, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como medida do esforço financeiro das AP portuguesas no período nela indicado: impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou de outras medidas de política, destinadas ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 5, p. 15. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. (vi) O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

1 – A limitação extraordinária de pagamentos por conta (PPC) de IRC (linha 16 da Tabela 1 e medida 44 do Anexo 4) encontra-se prevista no artigo 375.º da LOE/2021, tendo sido regulamentada pelo Despacho do SEAF n.º 205/2021 – XXII, de 30 de junho. Permite às micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, a suspensão do 1.º e 2.º PPR de IRC, que de acordo com o calendário fiscal de 2021, são devidos até ao final do mês de agosto e setembro respetivamente. A limitação do 3.º PPC, devido até ao dia 15 de dezembro, já se encontrava prevista no artigo 107.º do CIRC. A medida da limitação extraordinária de PPC de IRC tem um impacto de -265,1 M€ na cobrança de receita até ao final do mês de outubro. Este valor corresponde à informação prestada pela AT e quantifica a perda de receita acumulada associada à medida, ou seja, o valor não entregue pelas cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, a título de adiantamento de imposto, nos meses de agosto e setembro.

A DGO dá pela primeira vez conta do impacto desta medida no mês de outubro, no montante de -695,4 M€, traduzindo uma diferença de 430,4 M€ face ao apresentado pela UTAO (com base na informação sobre a cobrança, disponibilizada pela AT).

Deve notar-se que em 2020 foi legislada uma medida semelhante, mas abrangendo um universo maior de sujeitos passivos, esquematizada na Figura 2, com um impacto anual (incluindo a limitação do 3.º PPC de IRC, em dezembro), avaliada pela DGO em de 695,4 M€.¹²

Figura 2 – Regras dos pagamentos por conta de IRC em 2020

Legislação	Efeitos
Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (2.º AOE/2020) Art. 12.º	Limitação ou suspensão do 1.º e 2.º PPC, sujeita a condições
	Possibilidade de limitação de até 50% do 1.º e 2.º PPC para as empresas com quebras de faturação >= 20% no 1.º semestre de 2020 (n.º 2, art. 12.º)
	Possibilidade de limitação, até à totalidade, do 1.º e 2.º PPC para as seguintes categorias institucionais (n.º 3, art. 12.º):
	1. Empresas com quebras de faturação homóloga >= 40% no 1.º semestre de 2020
	2. Empresas com CAE pertencente à categoria de alojamento ou restauração e similares
	Acerto do PPC devido em 2020 no 3.º PPC
	Regularização do montante total dos PPC devidos em 2020 até 15 de dezembro, limitados ao montante do imposto que a empresa estima ser devido (com base na matéria coletável)
	Produção de efeitos
	Até ao final do ano de 2020

Fonte: UTAO, Relatório UTAO n.º 28/2020, de 24 de novembro

2 – A Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, prevê duas medidas COVID-19 sobre o património imobiliário público com registos em rubricas diferentes da despesa das AP: medidas 47 e 58. A primeira impacta no saldo global e a segunda em ativos financeiros. Pelo artigo 11.º da referida lei, as entidades públicas com imóveis arrendados (ou cedidos sob outra forma contratual), habitacionais ou não-habitacionais, podem estabelecer moratórias, reduzir ou suspender as rendas aos seus arrendatários. Esta perda de receita regista-se na rubrica de classificação económica R07 pelo montante de 5,9 M€, que é uma rubrica que contribui para o saldo global. O impacto desta medida em ativos financeiros provém de empréstimos concedidos pelas AP a agentes de outros sectores institucionais. Os inquilinos que não possam pagar rendas habitacionais e os senhorios em dificuldades económicas decorrentes de rendas habitacionais em mora podem recorrer a financiamento público, utilizando a dotação que, para este efeito, foi inscrita no orçamento do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU). É uma despesa com ativos financeiros legislada no artigo 5.º do referido diploma, e a utilização da mesma é mostrada na linha 55 do painel superior da Tabela 1.

¹² Quadro 3 da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2020, 27 de janeiro de 2021, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO)

3 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais que não as Administrações Públicas; neste caso, esta apenas canaliza os fundos obtidos do orçamento da UE para o orçamento dos sectores institucionais beneficiários. São relevadas nas linhas 60 a 67 da Tabela 1. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar (medida 34 do Anexo 4 e linhas 61 a 63 da Tabela 1, no valor de 975,7 M€) e do programa Adaptar (medida 24 do Anexo 4, linha 64 da Tabela 1, no valor de 3,6 M€) totaliza 979,3 M€. Para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 57 da Tabela 1, no valor de 609,2 M€). O valor líquido destes dois programas é de 370,0 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

4 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recenseadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.

Notas metodológicas: A coluna 13 apresenta a estimativa da UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021. A Caixa 2, no Anexo 5, atualizada neste número com a informação sobre a receita comunitária com origem no instrumento *Next Generation EU* (destacando-se o *REACT EU*) que se espera receber até ao final do ano. Este anexo explica detalhadamente a construção da estimativa. O acervo da POE/2022 não continha uma estimativa do MF para a execução das medidas COVID-19 até final de 2021. A estimativa mais recente do MF para a execução destas medidas no conjunto do ano data de abril e surgiu no Programa de Estabilidade 2021/25; foi apresentada, essencialmente, por domínios de medidas, tendo menos detalhe que a estimativa da UTAO.

3 Saldo global

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-out 2020	Jan-out 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
1. Estado	-8 786	-8 262	524	-12 204	-11 817	n.d.	388	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	810	667	-143	-1 410	54	n.d.	1 464	-
do qual: EPR	-602	-676	-74	-2 326	-580	n.d.	1 745	-
3. Administração Central (1+2)	-7 976	-7 596	380	-13 614	-11 762	-10 571	1 852	3 043
4. Segurança Social	301	859	558	2 132	932	720	-1 199	-1 412
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-7 675	-6 736	939	-11 483	-10 830	-9 851	652	1 632
6. Administração Regional e Local	351	63	-288	-151	-323	-68	-172	83
6.1 Administração Regional	-110	-204	-94	-366	-107	-325	259	41
6.2 Administração Local	461	267	-195	215	-216	257	-430	42
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-7 324	-6 673	650	-11 634	-11 153	-9 919	481	1 715

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-out 2020	Jan-out 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
1. Estado	-8 382	-7 731	651	-12 291	-11 440	n.d.	851	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	852	1 055	203	- 375	54	n.d.	429	-
do qual: EPR	- 559	- 287	272	-1 291	-580	n.d.	710	-
3. Administração Central (1+2)	-7 530	-6 676	854	-12 665	-11 385	-9 877	1 280	2 789
4. Segurança Social	164	764	600	1 889	463	192	-1 427	-1 698
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-7 366	-5 912	1 454	-10 776	-10 923	-9 685	- 147	1 091
6. Administração Regional e Local	351	63	- 288	- 151	- 323	- 68	- 172	83
6.1 Administração Regional	- 110	- 204	- 94	- 366	- 107	- 325	259	41
6.2 Administração Local	461	267	- 195	215	- 216	257	- 430	42
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-7 014	-5 849	1 165	-10 927	-11 246	-9 753	-318	1 174

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
Receita efetiva	66 887	72 159	5 272	7,9	83 672	91 355	90 795	7 683	9,2	7 123	8,5	79,9	79,0	79,5
Corrente	65 511	70 561	5 050	7,7	81 987	87 576	87 765	5 589	6,8	5 779	7,0	79,9	80,6	80,4
Capital	1 376	1 598	222	16,2	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	1 344	79,8	81,7	42,3	52,8
Despesa efetiva	73 902	78 008	4 107	5,6	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	5 949	6,3	78,1	76,0	77,6
Corrente primária	62 872	66 379	3 507	5,6	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	4 461	5,6	78,3	77,5	78,3
Juros	6 177	5 856	-321	-5,2	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-301	-4,0	81,3	80,4	80,3
Capital	4 852	5 773	921	19,0	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	1 788	26,6	72,1	59,8	67,7
Saldo global	-7 014	-5 849	1 165		-10 927	-11 246	-9 753	-318		1 174				

Por memória:

Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

	Janeiro-outubro		var. homóloga	
	2020	2021	M€	%
Receita efetiva	68 386	72 542	4 156	6,1
Despesa efetiva	71 545	73 713	2 168	3,0
Saldo global	-3 159	-1 172	1 988	

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Receita	1499	382
Despesa	2356	4 295

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 51. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

4 Receita efetiva

4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

Figura 3 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concedidas para ter impacto transitório ou temporário.

Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de outubro
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4			
Impacto orçamental temporário					276,9
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais					
1	14	59	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 1.º e 2.º semestre de 2021 (IRC e IRS), com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos diretos	2,6
2	17	59	Possibilidade de pagamento faseado do IRC referente a 2020, que decorre da diferença entre a declaração periódica de rendimentos e os pagamentos por conta efetuados em 2020	Impostos diretos	13,1
3	16	44	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	Impostos diretos	265,1
4	18	59	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	Impostos diretos	7,7
5	21	35	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º e 2.º semestre de 2021, com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos indiretos	34,6
6	22	35	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	Impostos indiretos	-75,0
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas					
7	-	35	Diferimento das contribuições sociais do mês de novembro e dezembro, prazo de pagamento até 31 de dezembro	Contribuições sociais	n.d.
8	-	58	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
Suspensão de execuções fiscais e contributivas					
9	-	49	Suspensão de execuções da receita fiscal no 1.º trimestre de 2021	Impostos diretos e indiretos	n.d.
10	26	50	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva - 1.º trimestre de 2021	Contribuições sociais	28,8
Impacto orçamental definitivo					99,6
Estimativa de incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)					
11	15	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	0,5
12	19	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	0,2
13	24	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	18,7
14	20	-	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	Impostos diretos	-0,2
Isonção de encargos com sistemas de proteção social					
15	20	10	Isonção do pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	218,6
Transferências comunitárias					
16	33	1	EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	-125,2
17	54	-	EU Next Generation: Outros	Transferências correntes	-12,9
Impacto orçamental com natureza temporal não apurada					5,9
18	42	19	Adiamento, redução ou isonção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	5,9
Total					382,4

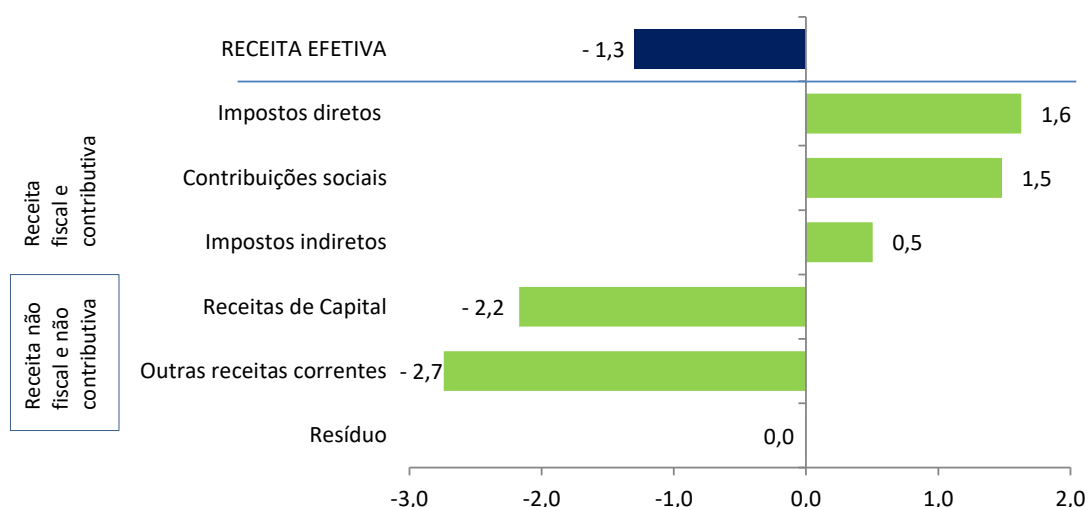
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2021 por imposto

	Diferido a 31.12.2020	Diferido entre janeiro e outubro de 2021	Recuperado a 31.10.2021		Permanece diferido a 31.10.2021	Em incumprimento a 31.10.2021	Efeito sobre a cobrança
			Com origem em 2020	Com origem em 2021			
			(1)	(2)			
Receita fiscal	75,0	934,6	-75,0	857,3	58,0	19,3	2,3
IRS	0,0	17,6	0,0	15,1	2,0	0,5	2,5
IRC	0,0	287,4	0,0	265,8	21,4	0,2	21,6
IVA	75,0	629,6	-75,0	576,3	34,6	18,7	-21,7

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2021, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

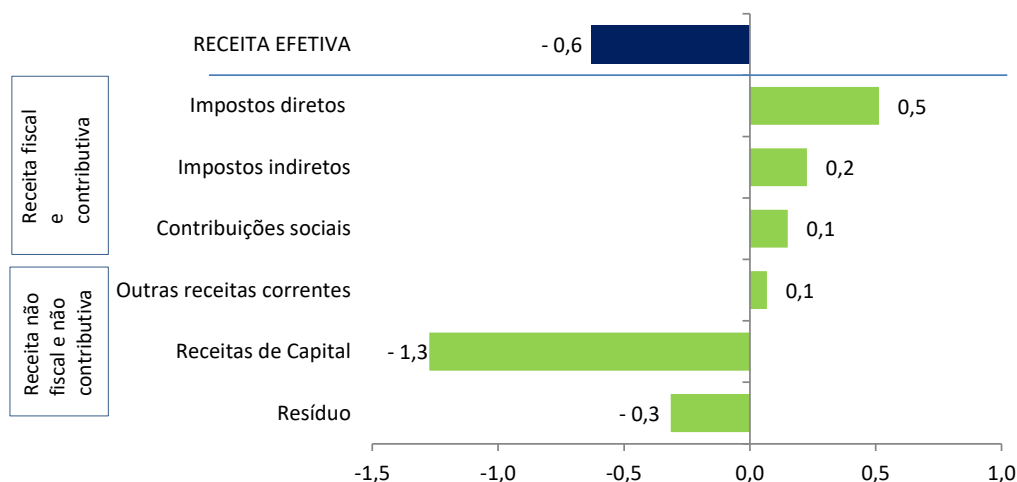
4.2 Visão panorâmica

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 22.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 22.

4.3 Receita fiscal

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
Receita Fiscal	38 451	40 508	2 056	5,3	48 502	49 290	50 455	788	1,6	1 953	4,0	79,3	82,2	80,3
Impostos diretos	17 366	18 271	905	5,2	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	703	3,1	76,2	80,9	77,7
Impostos indiretos	21 085	22 237	1 151	5,5	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1 251	4,9	82,0	83,2	82,5
Contribuições Sociais	18 007	19 350	1 344	7,5	22 399	22 841	23 955	441	2,0	1 555	6,9	80,4	84,7	80,8
dos quais: Segurança Social	14 696	16 018	1 321	9,0	18 230	18 928	19 670	698	3,8	1 440	7,9	80,6	84,6	81,4
dos quais: CGA	3 251	3 229	-22	-0,7	4 095	3 841	n.d.	-254	-6,2	-	-	79,4	84,1	-
Receita Fiscal e Contributiva	56 458	59 858	3 400	6,0	70 902	72 131	74 410	1 230	1,7	3 509	4,9	79,6	83,0	80,4

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita Fiscal	39 336	40 775	1 439	3,7
Impostos diretos	18 189	18 560	371	2,0
Impostos indiretos	21 147	22 215	1 068	5,1
Contribuições Sociais	18 618	19 598	980	5,3
dos quais: Segurança Social	15 307	16 265	958	6,3
dos quais: CGA	3 251	3 229	-22	-0,7
Receita Fiscal e Contributiva	57 953	60 373	2 419	4,2

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Impostos diretos	823	289
Impostos indiretos	62	-22
Contribuições Sociais	611	247

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se nos painéis inferiores da Tabela 1 e da Tabela 5.

Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector
(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-outubro		VH		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021
Subsector Estado, dos quais:	34 229	36 020	1 791	5,2	43 056	43 867	44 877	811	1,9	1 821	4,2	79,5	82,1	80,3
Impostos diretos	14 638	15 309	671	4,6	19 154	19 052	19 731	-102	-0,5	577	3,0	76,4	80,4	77,6
IRS ¹	10 617	11 465	848	8,0	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	78,3	85,4	79,7
IRC ¹	3 590	3 464	-126	-3,5	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	71,0	67,5	71,5
Outros	430	380	-50	-11,7	538	497	500	-42	-7,7	-39	-7,2	79,9	76,5	76,0
<i>dos quais:</i>														
Adicional ao IMI	134	129	-4	-3,1	140	140	n.d.	0	0,1	-	-	95,4	92,3	-
Contrib extraord sobre o setor energético	115	61	-55	-47,3	183	137	n.d.	-46	-25,0	-	-	63,1	44,3	-
Contrib sobre o setor bancário	n.d.	187	-	-	178	179	n.d.	1	0,6	-	-	-	104,4	-
Adic solidariedade sobre o setor bancário	0	0	0	-	33	33	n.d.	0	-1,2	-	-	0,0	0,8	-
Impostos indiretos	19 591	20 711	1 120	5,7	23 902	24 815	25 146	914	3,8	1 244	5,2	82,0	83,5	82,4
ISP	2 655	2 784	129	4,9	3 215	3 403	3 406	187	5,8	190	5,9	82,6	81,8	81,8
IVA ¹	13 261	14 113	852	6,4	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	81,0	83,0	82,0
ISV	368	356	-12	-3,3	438	458	452	19	4,4	14	3,1	83,9	77,7	78,7
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 232	1 234	2	0,2	1 386	1 400	1 341	14	1,0	-45	-3,3	88,9	88,1	92,0
IABA	195	207	12	5,9	233	242	245	9	3,7	12	5,1	83,7	85,5	84,4
Imposto do Selo	1 345	1 474	129	9,6	1 616	1 633	1 816	17	1,1	200	12,4	83,2	90,2	81,1
IUC	326	320	-6	-1,9	396	397	397	0	0,1	1	0,2	82,4	80,7	80,7
Outros	210	225	15	7,0	250	284	284	34	13,8	34	13,8	84,2	79,1	79,1
Serviços e Fundos Autónomos	462	447	-15	-3,1	560	601	518	40	7,2	-43	-7,6	82,4	74,5	86,4
Impostos indiretos	462	447	-15	-3,1	560	601	518	40	7,2	-43	-7,6	82,4	74,5	86,4
Outros	462	447	-15	-3,1	560	601	518	40	7,2	-43	-7,6	82,4	74,5	86,4
Segurança Social	169	175	5	3,2	204	227	206	23	11,1	2	0,9	83,0	77,0	84,9
Impostos indiretos	169	175	5	3,2	204	227	206	23	11,1	2	0,9	83,0	77,0	84,9
Administração Regional e Local	3 591	3 866	275	7,6	4 682	4 596	4 855	-86	-1,8	173	3,7	76,7	84,1	79,6
Impostos diretos	2 728	2 962	234	8,6	3 650	3 522	3 775	-128	-3,5	125	3,4	74,7	84,1	78,5
<i>dos quais:</i>														
IRS	288	297	9	3,1	410	n.d.	n.d.	-	-	-	-	70,3	-	-
IRC	75	67	-8	-10,1	121	n.d.	n.d.	-	-	-	-	62,0	-	-
IMT	783	1 076	293	37,4	979	820	1 133	-159	-16,2	154	15,7	80,0	-	95,0
IMI	1 001	992	-9	-0,9	1 490	1 526	1 504	36	2,4	14	0,9	67,2	-	66,0
Derrama	324	270	-54	-16,7	344	-	n.d.	-	-	-	-	94,2	-	-
Outros	256	259	3	1,3	307	-	n.d.	-	-	-	-	83,6	-	-
Impostos indiretos	863	904	41	4,7	1 032	1 074	1 080	42	4,1	48	4,6	83,6	84,1	83,7
<i>dos quais:</i>														
IVA	601	618	18	2,9	704	n.d.	n.d.	-	-	-	-	85,2	-	-
IUC	240	243	3	1,1	283	287	292	-	-	9	3,2	84,9	-	83,1
Outros	23	43	21	90,5	45	n.d.	n.d.	-	-	-	-	50,3	-	-
Total	38 451	40 508	2 056	5,3	48 502	49 290	50 455	788	1,6	1 953	4,0	79,3	82,2	80,3
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS ¹	10 617	11 465	848	8,0	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	78,3	85,4	79,7
IRC ¹	3 667	3 464	-203	-5,5	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	72,6	67,5	71,5
IVA ¹	13 266	14 113	846	6,4	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	81,1	83,0	82,0
ISP	2 785	2 784	-1	0,0	3 346	3 403	3 406	57	1,7	60	1,8	83,3	81,8	81,8
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 268	1 234	-34	-2,7	1 422	1 400	1 341	-22	-1,6	-82	-5,7	89,2	88,1	92,0
Total (antes de ajustamentos)	38 700	40 508	1 808	4,7	48 669	49 290	50 455	622	1,3	1 787	3,7	79,5	82,2	80,3
Ajustamentos														
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130				-130									
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-36				-36									
Reembolsos do IRC	-76													
Reembolsos do IVA	-6													
Total ajustamentos receita fiscal	-249	0			-167	0								

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1– Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central nos referencial do OE/2021, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-outubro		Variação homóloga		Contributo	Por memória
		2020	2021	M€	%	p.p.	Efeito direto medidas COVID-19
Impostos Diretos	IRS	10 906	11 762	857	7,9	4,9	2
	IRC	3 665	3 531	-134	-3,7	-0,8	287
	IMT	783	1 076	293	37,4	1,7	
	IMI	1 001	992	-9	-0,9	-0,1	
	Derrama	324	270	-54	-16,7	-0,3	
	Outros	686	639	-47	-6,9	-0,3	
	Total Impostos Diretos	17 366	18 271	905	5,2	5,2	289
Impostos Indiretos	IVA	13 861	14 731	869	6,3	4,1	-22
	ISP	2 655	2 784	129	4,9	0,6	
	Imposto do Selo	1 345	1 474	129	9,6	0,6	
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 232	1 234	2	0,2	0,0	
	IABA	195	207	12	5,9	0,1	
	IUC	566	563	-4	-0,6	-0,0	
	ISV	368	356	-12	-3,3	-0,1	
	Outros	864	890	26	3,0	0,1	
Total Impostos Indiretos	21 085	22 237	1 151	5,5	5,5	-22	
Receita fiscal	38 451	40 508	2 056	5,3	5,3	267	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Nota: (j) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.4 Outras receitas

Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central

(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-outubro		VH		Cont p.p.	Ref. anuais			VH OE/2021			VH Est/2021			Grau execução		
	2020	2021	M€	%		CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	p.p.	M€	%	p.p.	2020	OE 2021	Est 2021
Receita corrente não fiscal e não contributiva	8 301	9 428	1 127	13,6	13,6	10 012	13 299	11 369	3 287	32,8	32,8	1 358	13,6	13,6	82,9	70,9	82,9
Taxas, multas e outras penalidades	2 259	2 342	83	3,7	1,0	2 758	3 175	2 917	417	15,1	4,2	158	5,7	1,6	81,9	73,8	80,3
Transferências correntes	2 407	3 080	673	27,9	8,1	2 952	3 934	3 765	981	33,2	9,8	813	27,6	8,1	81,5	78,3	81,8
Administrações Públicas	1 758	1 645	-114	-6,5	-1,4	2 055	1 680	2 033	-375	-18,2	-3,7	-22	-1,1	-0,2	85,6	97,9	80,9
União Europeia	538	1 368	830	154,2	10,0	752	2 061	n.d.	1 308	173,9	13,1	-	-	-	71,5	66,4	-
Outros	111	67	-44	-39,3	-0,5	145	193	1 732	48	33,1	0,5	-	-	-	76,6	34,9	3,9
Rendimentos da propriedade	914	787	-127	-13,9	-1,5	901	1 084	664	183	20,3	1,8	-236	-26,3	-2,4	101,5	72,6	118,5
Venda de bens e serviços correntes	1 401	2 114	713	50,9	8,6	2 540	3 857	2 538	1 317	51,8	13,2	-2	-0,1	0,0	55,2	54,8	83,3
Outras (correntes)	1 260	968	-292	-23,2	-3,5	847	1 148	1 216	300	35,4	3,0	368	43,5	3,7	148,7	84,3	79,6
Diferenças de consolidação	59	137				13	102	270									
Receita de capital	910	922	12	1,3	1,3	1 072	3 008	2 241	1 936	180,6	180,6	1 168	109,0	109,0	84,9	30,7	41,1
Venda de bens de investimento	141	101	-40	-28,1	-4,4	145	360	97	215	148,3	20,0	-48	-32,8	-4,4	97,4	28,2	104,3
Transferências de capital	717	805	88	12,3	9,7	855	2 617	2 073	1 762	206,2	164,4	1 218	142,6	113,7	83,9	30,8	38,9
Administrações Públicas	7	7	1	10,6	0,1	8	21	4	14	174,2	1,3	-3	-44,6	-0,3	86,9	35,1	173,5
União Europeia	498	573	75	15,1	8,3	628	2 313	n.d.	1 684	268,1	157,1	-	-	-	79,2	24,8	-
Outros	213	225	12	5,9	1,4	218	283	2 069	64	29,3	6,0	-	-	-	97,3	79,7	10,9
Outras receitas de capital	47	14	-33	-70,0	-3,6	69	31	36	-37	-54,2	-3,5	-32	-47,0	-3,0	68,2	44,8	38,6
Diferenças de consolidação	5	1	-4	-80,1	-0,4	4	0	34									
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	9 211	10 350	1 139	12,4		11 084	16 307	13 610	5 223	47,1		2 526	22,8		83,1	63,5	8,4

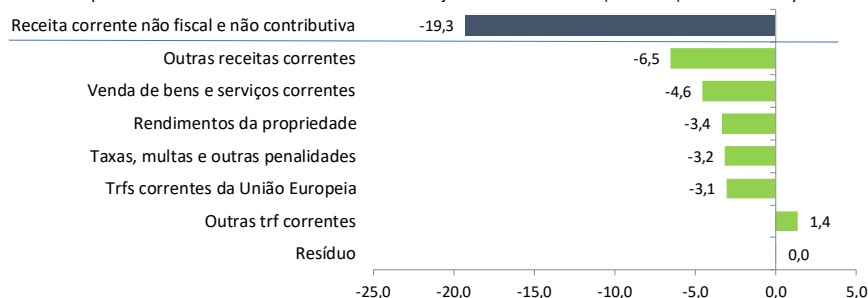
Por memória:

Transferências da União Europeia para os SFA																	
REACT e Next Generation EU (COVID-19)	0,1	138	138	-	-	1	561,5	633	561	-	-	633	-	-	21,0	24,6	21,8
dos quais REACT	n.d.	125	-	-	-	-	561,0	612	-	-	-	-	-	-	-	22,3	20,5
Plano de Recuperação e Resiliência	-	323	-	-	-	-	-	534	-	-	-	-	-	-	-	-	60,5

Fontes: DGO, SIGO e cálculos da UTAO.

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021

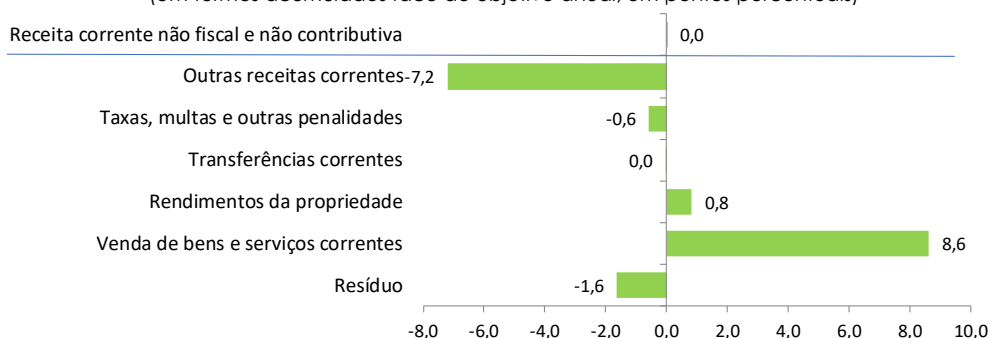
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021

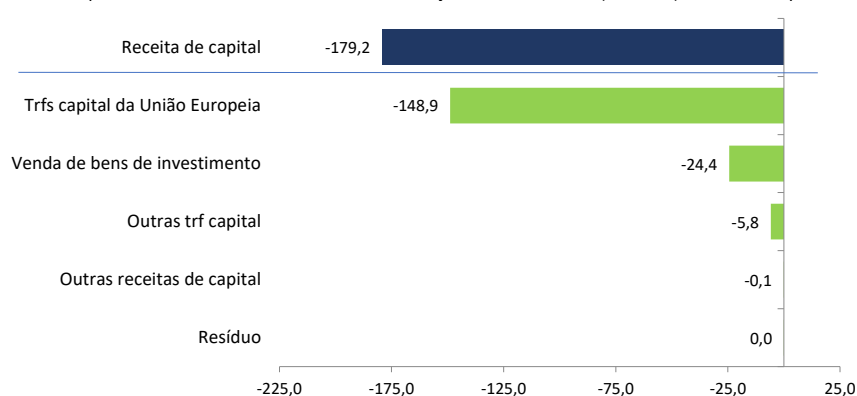
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

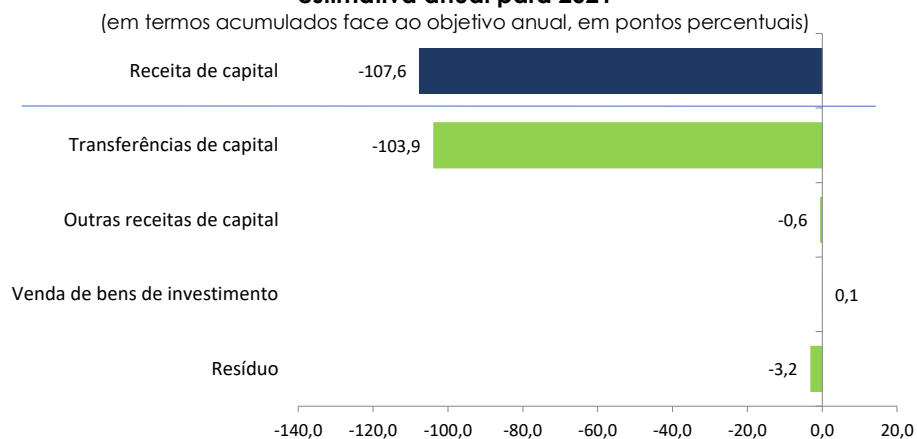
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021

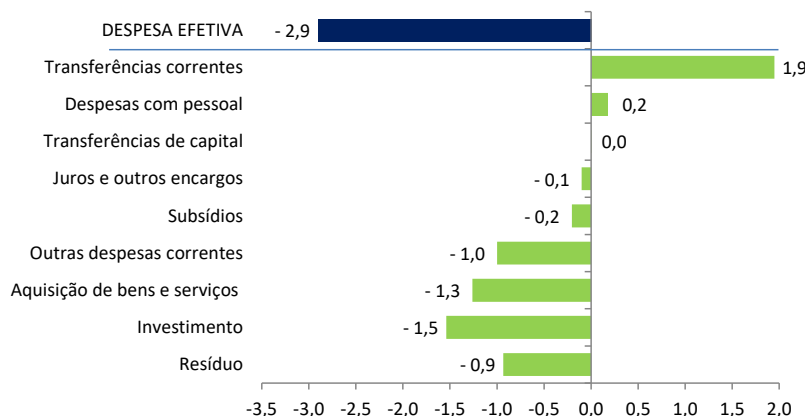


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

5 Despesa efetiva

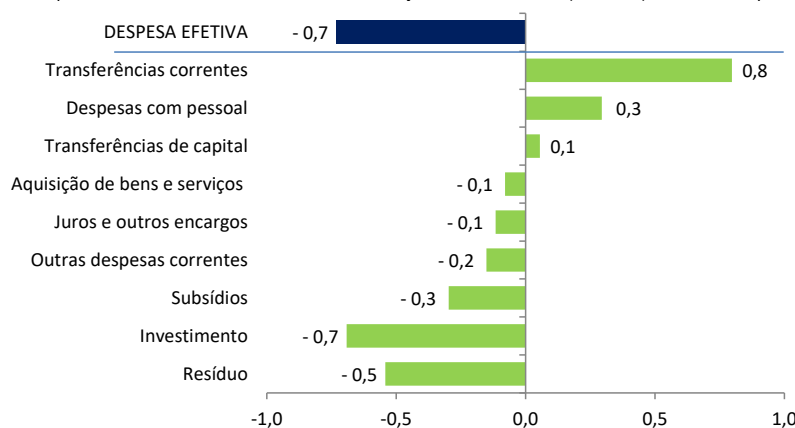
5.1 Visão panorâmica

Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

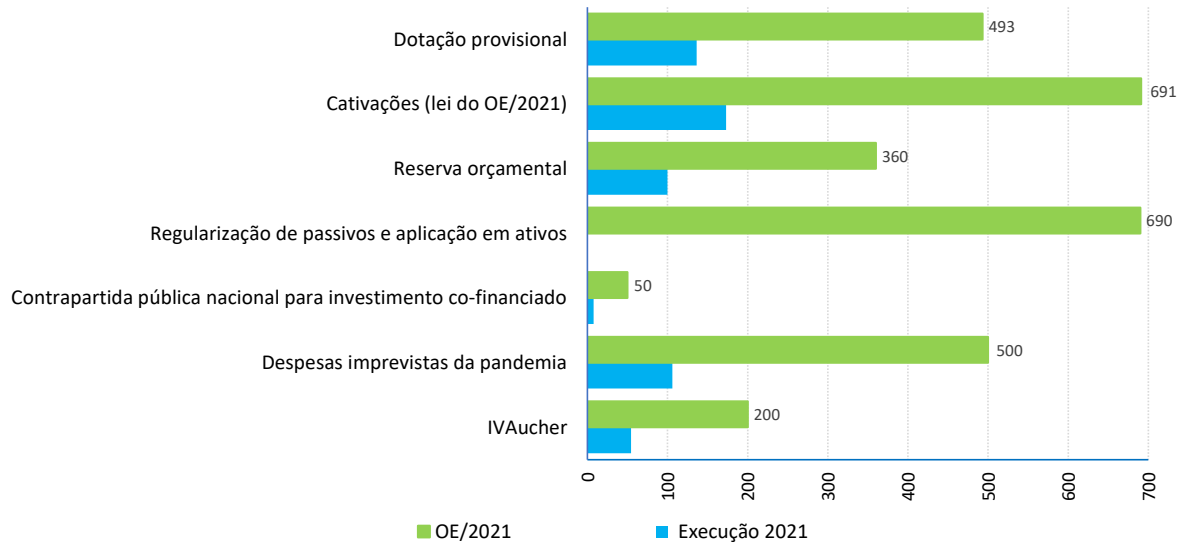
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		Grau de execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Est 2021	M€	%	2020	OE/2021	Est 2021
Despesa Corrente Primária	62 872	66 379	3 507	5,6	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	82,7	77,5	78,3
<i>Despesas com pessoal</i>	17 688	18 538	850	4,8	22 467	23 385	23 277	918	4,1	82,5	79,3	79,6
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	10 126	10 690	563	5,6	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	79,9	69,9	75,4
<i>Transferências correntes</i>	33 121	34 908	1 787	5,4	41 906	42 350	43 440	444	1,1	83,3	82,4	80,4
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	21 531	22 380	849	3,9	26 919	26 959	27 882	40	0,1	83,1	83,0	80,3
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	7 820	7 896	76	1,0	9 974	9 981	n.d.	7	0,1	79,2	79,1	-
<i>Subsídios</i>	1 303	1 633	330	25,3	1 668	2 284	2 371	616	36,9	97,9	71,5	68,9
<i>Outras despesas correntes</i>	605	604	-1	-0,2	804	1 746	946	943	117,3	75,1	34,6	63,8

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças
Situação em 31 de outubro de 2021 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2021 têm por referência 30 de setembro de 2021. (iii) Não foram estabelecidas até ao momento cativações intercalares consagradas no decreto-lei de execução orçamental.

5.3 Despesa corrente

Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
Administração Central, por programa	14 159	14 777	618	4,4	17 984	18 721	18 465	737	4,1	78,7	78,9	80,0
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	4 077	4 221	144	3,5	5 129	5 138	5 245	9	0,2	79,5	82,2	80,5
<i>Saúde</i>	3 777	4 125	348	9,2	4 811	4 942	5 026	131	2,7	78,5	83,5	82,1
<i>Segurança Interna</i>	1 343	1 390	46	3,4	1 706	1 673	1 726	-33	-1,9	78,8	83,1	80,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 192	1 213	22	1,8	1 533	1 637	1 563	105	6,8	77,8	74,1	77,6
<i>Defesa</i>	869	885	16	1,9	1 105	1 127	1 118	22	2,0	78,6	78,5	79,2
<i>Justiça</i>	811	814	3	0,4	1 031	979	1 025	-51	-5,0	78,7	83,2	79,5
<i>Órgãos de Soberania</i>	226	236	10	4,5	290	297	296	7	2,3	77,7	79,3	79,6
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	307	311	4	1,3	392	482	454	90	23,1	78,4	64,6	68,6
<i>Finanças</i>	454	447	-7	-1,5	585	618	574	32	5,5	77,6	72,4	77,9
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	28	-	-	-	250	-	-	-	-	11,4	-
Segurança Social	225	230	5	2,1	286	317	302	31	10,9	78,7	72,5	76,0
Administração Regional e Local	3 304	3 530	227	6,9	4 197	4 347	4 509	150	3,6	78,7	81,2	78,3
Total	17 688	18 538	850	4,8	22 467	23 385	23 277	918	4,1	78,7	79,3	79,6

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	Administração Central, dos quais: ¹	7 714	8 064	350	4,5	10 214	11 700	10 926	1 487	14,6	75,5	68,9
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	182	171	-11	-6,0	224	227	279	3	1,3	81,0	75,1	61,1
<i>Saúde</i>	5 056	5 361	305	6,0	6 523	6 609	6 941	87	1,3	77,5	81,1	77,2
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	4 844	4 962	118	2,4	6 232	6 391	-	160	2,6	77,7	77,6	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	112	292	180	-	129	12	-	-117	-90,5	86,4	-	-
<i>ADSE</i>	443	462	19	4,4	535	614	-	80	14,9	82,8	75,2	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	134	145	11	8,2	198	309	192	111	56,0	67,5	46,8	75,3
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros ¹</i>	-	0	-	-	-	155	-	-	-	-	0,0	-
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	39	-	-	-	150	-	-	-	-	25,9	-
<i>Segurança Interna</i>	120	127	7	6,2	175	240	182	65	37,3	68,3	52,8	69,9
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	200	214	14	7,1	287	367	287	79	27,7	69,8	58,5	74,7
<i>Defesa</i>	336	313	-23	-6,9	531	747	704	216	40,7	63,3	41,9	44,4
<i>Justiça</i>	227	239	12	5,4	317	374	348	57	17,9	71,5	63,9	68,7
<i>Economia e Transição Digital</i>	32	42	11	33,8	69	106	71	37	54,0	46,1	40,0	59,9
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	141	138	-3	-2,2	189	260	189	71	37,3	74,8	53,2	73,1
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	386	344	-42	-10,8	531	632	611	101	19,0	72,7	54,5	56,4
Segurança Social	62	73	11	17,9	86	176	94	90	104,2	72,0	41,6	78,0
Administração Regional e Local	2 350	2 553	202	8,6	3 076	3 414	3 152	338	11,0	76,4	74,8	81,0
Total	10 126	10 690	563	5,6	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	75,7	69,9	75,4
<i>Sub total, sem programa Saúde</i>	<i>5 071</i>	<i>5 329</i>	<i>258</i>	<i>5,1</i>	<i>6 854</i>	<i>8 682</i>	<i>7 231</i>	<i>1 828</i>	<i>26,7</i>	<i>74,0</i>	<i>61,4</i>	<i>73,7</i>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui duas dotações centralizadas no orçamento do Ministério das Finanças que visam a execução noutros ministérios, as quais têm como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€) e as despesas com a pandemia (150 M€).

Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	Administração Central, dos quais:	552	765	213	38,5	741	1 149	-	408	55,0	74,5	66,6
<i>Assembleia da República</i>	14	14	0	-0,9	16	58	-	42	258,2	88,2	24,4	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	29	31	1	4,9	42	45	-	3	7,2	69,5	68,0	-
<i>Bonificação de juros</i>	10	8	-2	-17,1	24	28	-	4	14,5	41,7	30,2	-
<i>Dotação centralizada IVAucher</i>	-	54	-	-	-	200	-	-	-	-	27,2	-
<i>IEFP</i>	419	622	203	48,4	550	723	-	173	31,4	76,1	86,0	-
<i>IFAP</i>	26	24	-2	-6,7	29	32	-	3	9,6	89,9	76,5	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	29	29	0	-0,4	39	37	-	-2	-4,9	75,1	78,7	-
Segurança Social	382	396	14	3,6	453	716	-	263	58,1	84,4	55,3	-
Administração Regional e Local	368	472	103	28,1	474	419	-	-55	-11,6	77,7	112,7	-
Total	1 303	1 633	330	25,3	1 668	2 284	2 371	616	36,9	78,1	71,5	68,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças relativa ao IVAucher (200 M€).

Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	Administração Central, dos quais:	10 886	11 596	711	6,5	14 200	14 517	-	317	2,2	76,7	79,9
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	7 820	7 897	76	1,0	9 974	9 982	-	7	0,1	78,4	79,1	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 707	1 986	279	16,3	2 049	2 290	2 383	241	11,8	83,3	86,7	83,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	167	180	12	7,5	205	250	247	46	22,3	81,8	71,8	72,8
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	45	33	-12	-26,2	56	123	-	67	117,8	79,6	27,0	-
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas</i>	-	39	-	-	-	50	-	-	-	-	77,6	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	198	204	7	3,5	260	237	-	-24	-9,1	75,9	86,4	-
<i>IFAP</i>	282	391	110	38,9	390	235	-	-155	-39,8	72,3	166,9	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	73	83	10	14,0	87	105	-	18	20,4	83,4	78,9	-
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	100	106	6	6,3	127	243	-	116	91,7	78,5	43,6	-
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	30	32	2	7,6	75	46	-	-29	-38,5	40,0	70,0	-
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	22	17	-5	-24,4	32	36	-	4	13,8	70,2	46,6	-
<i>Transferência para a Grécia</i>	44	10	-34	-76,6	90	15	15	-76	-83,9	49,0	71,3	71,3
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	32	31	-1	-3,7	40	40	-	0	0,8	80,4	76,8	-
<i>IEFP</i>	44	54	10	21,7	60	78	-	18	29,7	73,5	69,0	-
<i>INEM</i>	30	29	-1	-2,3	39	38	-	-1	-2,3	76,3	76,3	-
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	49	51	2	4,2	59	35	-	-23	-39,7	83,4	144,0	-
<i>Fundo Ambiental</i>	81	260	179	-	186	173	-	-12	-6,7	43,8	149,9	-
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	66	74	8	11,9	92	60	-	-32	-34,5	72,2	123,3	-
Segurança Social	21 458	22 402	944	4,4	26 915	27 161	-	246	0,9	79,7	82,5	-
Administração Regional e Local	777	910	133	17,1	791	672	-	-119	-15,1	98,2	135,4	-
Total	33 121	34 908	1 787	5,4	41 906	42 350	43 440	444	1,1	79,0	82,4	80,4
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 535	1 824	289	18,8	2 049	2 290	2 383	241	11,8	74,9	79,7	76,6
Total (antes de ajustamentos)	32 949	34 747	1 798	5,5	41 906	42 350	43 440	444	1,1	78,6	82,0	80,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	Administração Central , dos quais:	2 169	2 437	268	12,4	2 927	5 133	4 073	2 206	75,4	74,1	47,5
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 347	1 462	116	8,6	1 643	2 066	-	423	25,8	82,0	70,8	-
<i>Concessões</i> ¹	1 175	1 267	92	7,8	1 410	1 520	-	110	7,8	83,3	83,3	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	172	196	24	13,7	233	546	-	313	-	73,8	35,8	-
<i>Defesa</i>	178	139	-39	-22,1	348	402	372	54	15,4	51,2	34,6	37,3
<i>Saúde</i>	194	204	9	4,8	265	693	493	429	-	73,4	29,4	41,3
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	79	82	3	4,1	126	156	143	30	23,6	62,7	52,8	57,6
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	30	153	123	-	41	307	290	266	-	72,1	49,9	52,9
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	2	2	0	18,9	7	120	-	113	-	30,1	2,0	-
<i>EDIA</i>	23	29	6	28,2	24	29	-	5	19,5	93,3	100,1	-
<i>Programas Polis</i>	15	8	-7	-47,9	18	66	-	48	-	83,9	12,0	-
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	5	6	2	32,7	12	80	-	68	-	37,8	7,7	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	6	7	1	15,9	8	59	-	51	-	75,5	11,4	-
<i>IEFP</i>	13	5	-8	-61,6	16	48	-	-	-	-	10,2	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	19	9	-10	-51,7	21	21	-	0	-2,3	89,2	44,1	-
<i>Metro do Porto</i>	9	39	30	-	13	143	-	131	-	74,5	27,6	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	71	113	42	58,9	74	151	-	77	-	96,5	75,2	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global</i> ²	-	8	-	-	-	50	-	-	-	-	15,6	-
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	50	-	-	-	-	0,0	-
Segurança Social	17	23	5	31,8	30	58	56	28	94,3	57,4	39,0	40,9
Administração Regional e Local	1 564	2 126	562	36,0	2 232	2 523	2 784	291	13,0	70,1	84,3	76,4
Total	3 750	4 586	836	22,3	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	72,3	59,5	66,3
Sub total, sem concessões da IP	2 576	3 320	744	28,9	3 779	6 194	-	2 415	63,9	68,2	53,6	-
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 389	1 534	145	10,4	1 643	2 066	-	423	25,8	84,6	74,2	-
<i>Concessões</i> ¹	1 217	1 338	121	9,9	1 410	1 520	-	110	7,8	86,3	88,0	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	172	196	24	13,7	233	546	-	313	-	73,8	35,8	-
Total (antes de ajustamentos)	3 793	4 658	865	22,8	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	73,1	60,4	67,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 da Caixa 1. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	Administração Central , dos quais:	685	631	-54	-7,8	999	1 076	-	77	7,7	68,6	58,7
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	128	133	5	3,8	128	135	-	7	5,3	100,0	98,6	-
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras</i> ¹	0	0	0	-	0	0	0	0	-	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	47	46	-1	-1,8	63	63	-	-1	-0,9	73,8	73,2	-
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo IAPMEI</i>	81	0	-81	-100,0	81	0	-	-81	-100,0	100,0	-	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	46	28	-17	-37,9	75	69	-	-6	-7,5	61,2	41,1	-
<i>IFAP</i>	168	187	19	11,4	192	294	-	103	53,5	87,4	63,4	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	189	199	10	5,4	243	482	-	239	98,1	77,8	41,4	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	186	0	-	-186	-100,0	0,0	-	-
Segurança Social	3	3	-1	-25,1	5	18	-	13	253,2	67,5	14,3	-
Administração Regional e Local	321	387	65	20,3	419	338	-	-82	-19,4	76,6	114,5	-
Total	1 010	1 021	11	1,1	1 423	1 432	1 385	8	0,6	70,9	71,3	73,7
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras</i> ¹	0	317	317	-	1 035	0	317	-1 035	-100,0	0,0	-	100,0
Total (antes de ajustamentos)	1 010	1 338	328	32,5	2 458	1 432	1 702	-1027	-41,8	41,1	93,4	78,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 1. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e não reflete a despesa de 1035 M€ na execução de janeiro-setembro de 2020 visto que havia sido registada como despesa em ativos financeiros.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

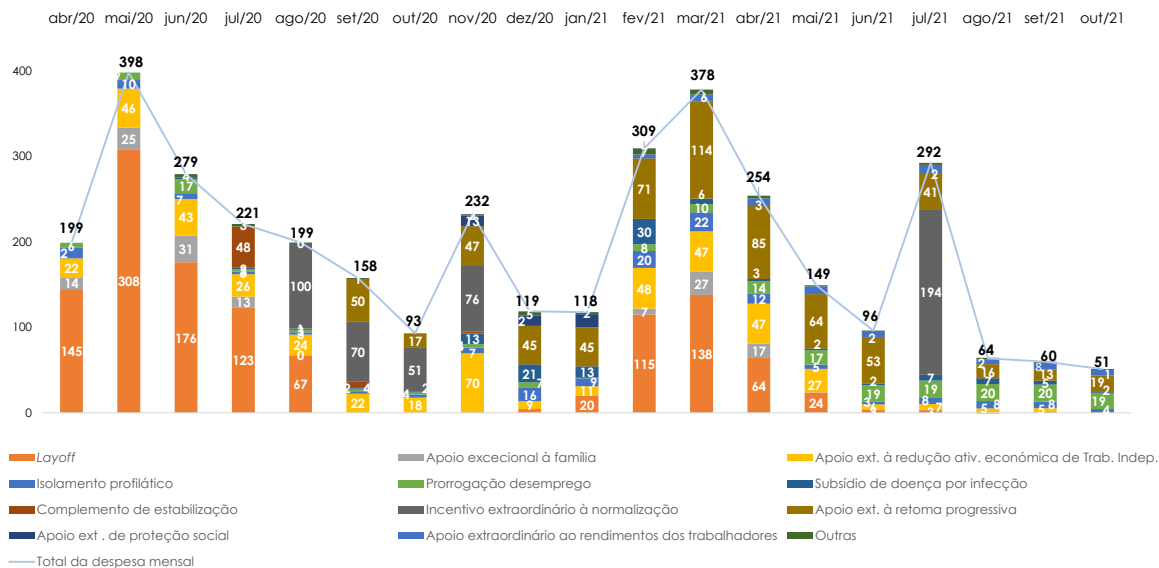
Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2021: Estimativa e execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	Out/21 acumulado	Estimativa 2021	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
(1) Receita Efetiva			321,0	390,3	41,4
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	176,0	176,0	100,0
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prof. social cidadania -COVID	333,3	400,0	83,3
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	59,2	71,0	83,3
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	0,0	-	
1	10 e 39	Isenção da obrigação de pagamento de TSU <i>Medidas com efeito temporário:</i>	-218,6	-227,9	95,9
2	35	Diferimento de pagamento de contribuições sociais de novembro e dezembro de 2020	0,0	-	
3	49 e 59	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-28,8	-28,8	100,0
(2) Despesa Efetiva			1 770,9	1 847,7	95,8
4	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	75,2	82,9	90,7
5	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	100,0	106,4	94,0
6	13	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	146,2	174,6	83,7
7	9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	203,3	213,9	95,1
8	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	21,6	24,8	86,9
9	10	Layoff simplificado (COVID)	367,3	370,5	99,1
10	39	Apoio extraordinário à retoma progressiva	520,9	524,4	99,3
11	40	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	193,9	193,9	100,0
12	5	Apoio excepcional à família (COVID)	51,0	50,9	100,1
13	-	Complemento de estabilização	0,5	0,5	101,7
14	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	15,6	15,7	99,7
15	53	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores -(nova medida)	64,6	75,6	85,4
16	-	Outras	11,0	13,5	81,1
(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social			-1 449,9	-1 457,4	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório da POE/2022, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. |
Notas: (i) Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector. Observação: 1– O impacto da medida de isenção da obrigação de pagamento da TSU corresponde ao valor estimado pela UTAO, de acordo com a metodologia de cálculo da estimativa da medida 25 na Caixa 2, Anexo 5. A informação referente à estimativa de execução para 2021, apresentada pelo MF no âmbito da POE/2022, não contém a quantificação do impacto desta medida.

Gráfico 12 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19

(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

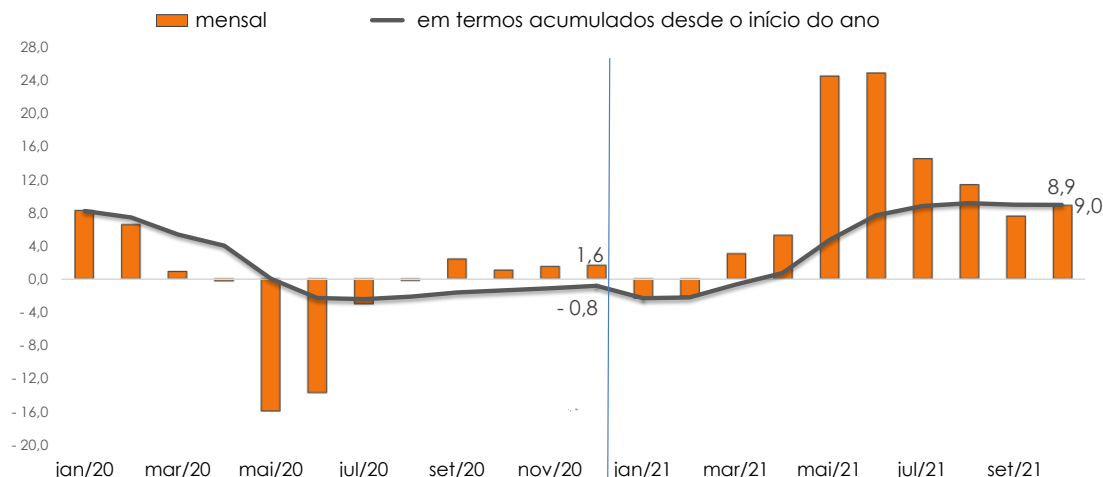
6.1.2 Execução consolidada

Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução	
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	OE 2021 Tvh (%)	Estimativa 2021 Tvh (%)	OE 2021	Estimativa 2021
1. Receita Corrente - da qual:	24 397	26 015	1 619	6,6	6,6	32 145	31 668	32 388	-1,5	0,8	82,2	80,3
Contribuições e quotizações	14 696	16 018	1 321	9,0	5,4	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	84,6	81,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 921	7 898	-23	-0,3	-0,1	11 904	10 043	10 019	-15,6	-15,8	78,6	78,8
— Financ. da LBSS	5 646	5 862	216	3,8	0,9	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	83,3	83,3
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	829	568	-261	-31,5	-1,1	2 492	647	576	-74,0	-	87,9	98,7
— IRC	0	0	0	:	:	182	377	377	106,9	106,9	0,0	0
— Transf. OE regime subst. Bancário	343	332	-11	-3,1	0,0	435	425	422	-2,4	-3,1	78,2	78,8
— Adicional IMI	7	4	-2	-35,0	0,0	304	140	140	-53,9	-53,9	3,1	3,1
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	33	0,0	:	0	0,7
— IVA Social	736	763	27	3,6	0,1	883	915	915	3,6	3,6	83,3	83,3
Transferência do FSE	917	1 050	132	14,4	0,5	968	1 589	1 487	64,2	53,7	66,0	70,6
Transferência do FEAC	20	22	2	10,3	0,0	29	98	90	243,9	215,2	21,9	23,9
Outras receitas correntes	671	852	181	26,9	0,7	809	781	914	-3,5	13,0	109,1	93,1
2. Receita de Capital	1	1	0	-12,5	0,0	1	7	1	601,5	-35,7	7,7	84,1
3. Receita Efetiva (1+2)	24 397	26 016	1 619	6,6	6,6	32 146	31 675	32 389	-1,5	0,8	82,1	80,3
4. Despesa Corrente - da qual:	24 076	25 132	1 055	4,4	4,4	29 981	30 681	31 611	2,3	5,4	81,9	79,5
Prestações Sociais - das quais:	21 531	22 380	849	3,9	3,5	26 919	26 959	27 882	0,1	3,6	83,0	80,3
Pensões, das quais:	14 103	14 486	384	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	77,7	78,3
— Sobrevivência	1 974	2 037	62	3,2	0,3	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	78,8	78,2
— Invalidez	924	920	-4	-0,5	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	79,4	77,8
— Velhice	10 861	10 940	79	0,7	0,3	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	76,2	78,6
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	343	590	247	72,1	1,0	449	547	749	21,9	66,8	107,7	78,8
Sub. familiar a crianças e jovens	691	655	-35	-5,1	-0,1	822	823	796	0,2	-3,1	79,7	82,3
Subsídio por doença	607	637	30	4,9	0,1	746	763	771	2,3	3,3	83,4	82,6
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 235	1 362	127	10,3	0,5	1 515	1 643	1 652	8,4	9,0	82,9	82,4
Complemento Solidário p/ Idosos	177	171	-6	-3,5	0,0	212	259	205	22,2	-3,3	66,0	83,4
Prestação Social de Inclusão	341	449	108	31,6	0,4	410	433	525	5,6	28,0	103,7	85,6
Prestações de parentalidade	548	529	-19	-3,5	-0,1	657	711	644	8,1	-2,0	74,4	82,1
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 623	1 771	148	9,1	0,6	1 897	776	1 848	-59,1	-	228,2	95,8
Outras prestações	340	333	-6	-1,9	0,0	409	427	398	4,4	-2,7	78,0	83,7
Ação social	1 586	1 687	101	6,4	0,4	1 939	2 112	2 177	8,9	12,3	79,9	77,5
Rendimento Social de Inserção	281	299	18	6,3	0,1	340	340	364	0,0	7,2	87,9	82,0
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	1	1	747,8	0,0	0	30	5	:	:	:	24,4
Pensões do Regime Sub. Bancário	349	339	-11	-3,1	0,0	444	434	430	-2,2	-3,1	78,0	78,8
Transferências correntes	1 096	1 122	26	2,4	0,1	1 298	1 401	1 401	7,9	7,9	80,1	80,1
Ações de Formação Profissional	748	894	146	19,6	0,6	871	1 316	1 523	51,1	74,9	68,0	58,7
— c/ suporte no FSE	699	839	140	20,1	0,6	813	1 231	1 262	51,5	55,4	68,2	66,5
5. Despesa de Capital	20	25	5	25,2	0,0	33	62	60	84,9	78,5	40,2	41,6
6. Despesa Efetiva (4+5)	24 096	25 157	1 060	4,4	4,4	30 014	30 743	31 670	2,4	5,5	81,8	79,4
7. Saldo Global (3-6)	301	859	558	185,4	:	2 132	932	719	-56,3	-66,3	:	:
<i>Por memória: após ajustamentos</i>												
1.A Receita Corrente - da qual:	24 260	25 920	1 660	6,8	6,8	31 902	31 199	31 860	-2,2	-0,1	83,1	81,4
Contribuições e quotizações	14 696	16 018	1 321	9,0	5,4	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	84,6	81,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 921	7 898	-23	-0,3	-0,1	11 721	9 666	9 642	-17,5	-17,7	81,7	81,9
— Financ. da LBSS	5 646	5 862	216	3,8	0,9	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	83,3	83,3
— Adicional IMI	7	4	-2	-35,0	0,0	304	140	140	-53,9	-53,9	3,1	3,1
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	33	:	:	:	0,7
Transferência do FSE/FEAC	937	1 071	134	14,3	0,6	996	1 687	1 577	69,4	58,3	63,5	67,9
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	24 261	25 921	1 660	6,8	6,8	31 903	31 206	31 861	-2,2	-0,1	83,1	81,4
4.A Despesa corrente	24 076	25 132	1 055	4,4	4,4	29 981	30 681	31 611	2,3	5,4	81,9	79,5
Pensões	14 103	14 486	384	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	77,7	78,3
— Sobrevivência	1 974	2 037	62	3,2	0,3	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	78,8	78,2
— Invalidez	924	920	-4	-0,5	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	79,4	77,8
— Velhice	10 861	10 940	79	0,7	0,3	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	76,2	78,6
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	699	839	140	20,1	0,6	813	1 231	1 262	51,5	55,4	68,2	66,5
5.A Despesa efetiva	24 096	25 157	1 060	4,4	4,4	30 014	30 743	31 670	2,4	5,5	81,8	79,4
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	164	764	600	364,7	:	1 889	463	191	-75,5	-89,9	:	:
<i>Por memória, Saldo Global:</i>												
Não ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	1 706	2 309	603	35,4								
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	1 569	2 214	645	41,1								

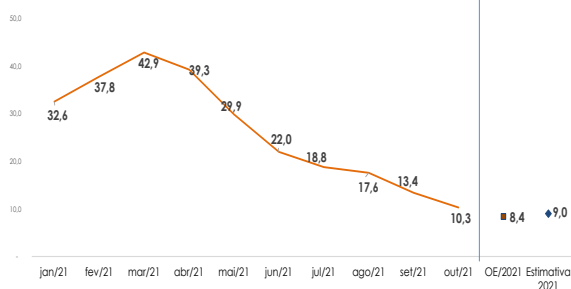
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2021 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e a estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanha a POE/2022.

Gráfico 13 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



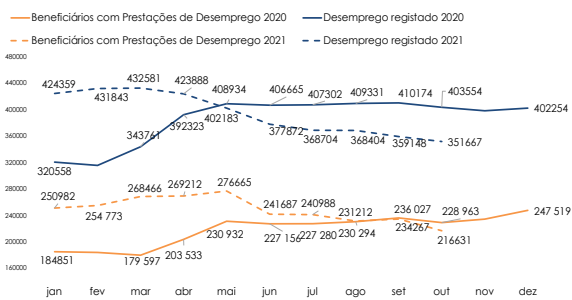
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



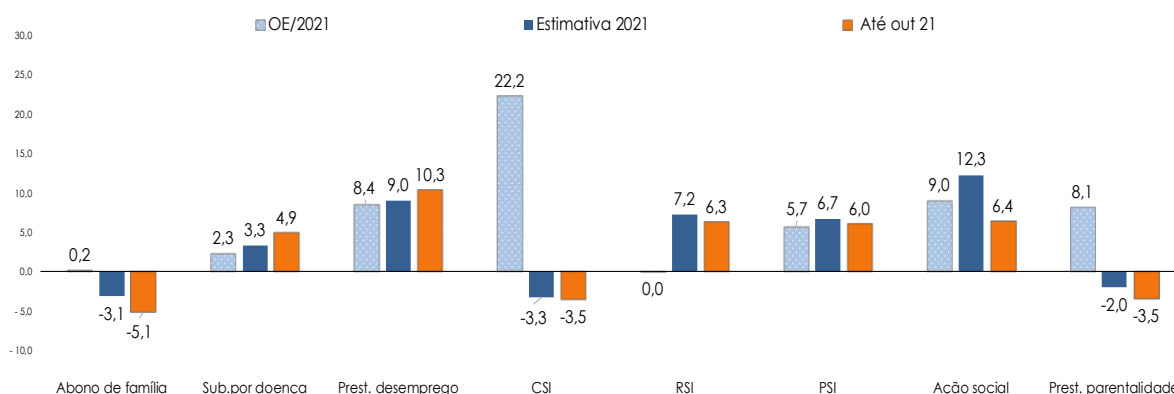
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

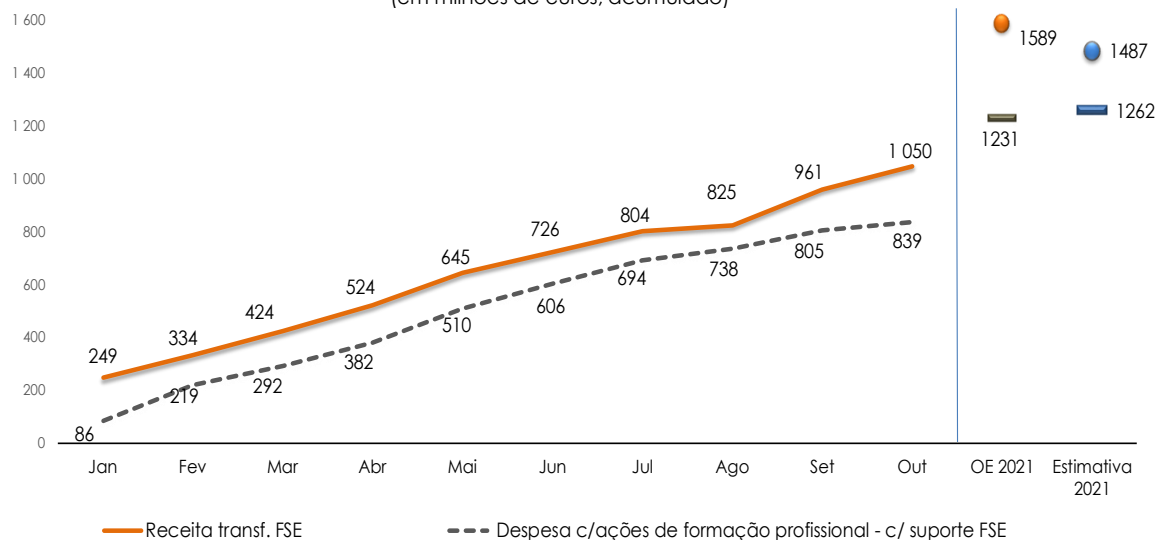
Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), compensado em 87,3 M€ nas reposições não abatidas aos pagamentos de março de 2021.

Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021

(em milhões de euros, acumulado)

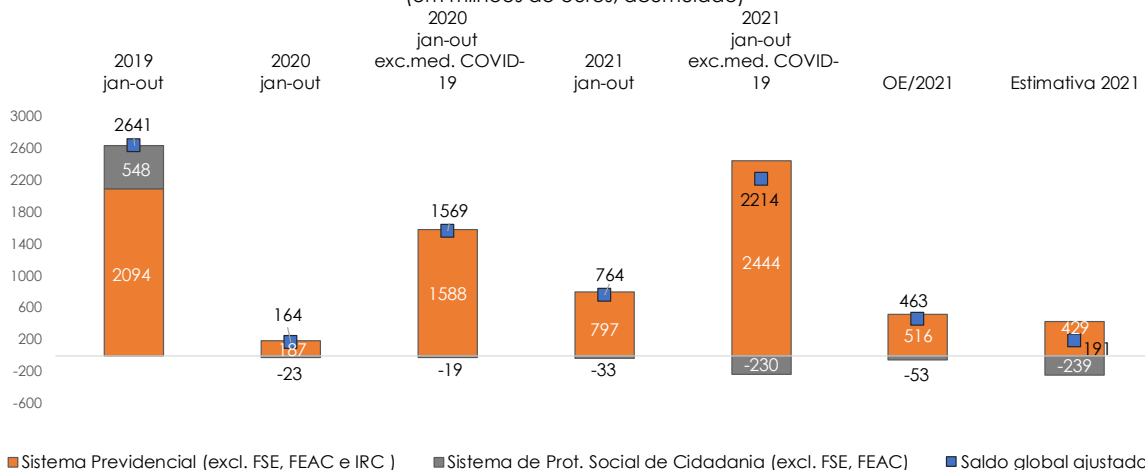


Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)

(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2021 correspondem às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e à estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanha a POE/2022. (ii) O saldo global indicado para setembro de 2020 e 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

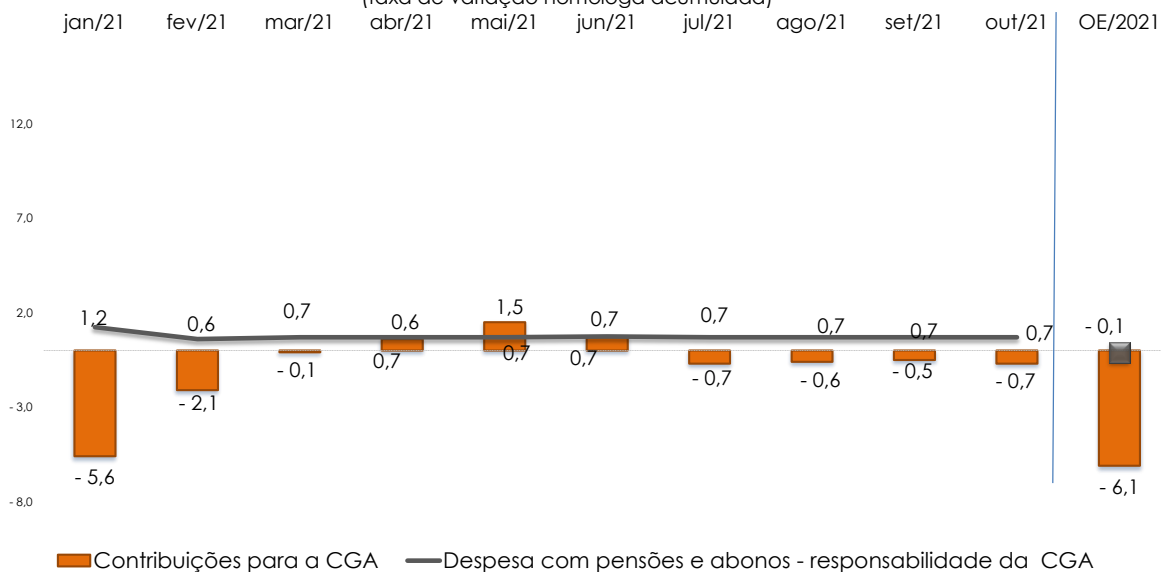
6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		Variação			CGE 2020	OE/2021	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	8 168	8 198	29	0,4	0,4	10 265	10 138	-1,2	80,9
Contribuições para a CGA	3 251	3 229	-22	-0,7	-0,3	4 095	3 841	-6,2	84,1
Quotas e contribuições para a CGA	3 163	3 139	-23	-0,7	-0,3	3 982	3 730	-6,3	84,2
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	4 726	4 801	75	1,6	0,9	5 968	6 050	1,4	79,3
Orçamento do Estado	4 293	4 364	71	1,7	0,9	5 410	5 355	-1,0	81,5
Comparticipação do Orçamento do Estado	3 983	4 040	57	1,4	0,7	5 016	5 080	1,3	79,5
Outras receitas correntes	191	167	-23	-12,3	-0,3	202	247	22,2	67,8
2. Receita de capital	1	-	-1	-	-	1	-	0	-
3. Receita Efetiva	8 170	8 198	28	0,3	0,3	10 266	10 138	-1,2	80,9
4. Despesa corrente, <i>da qual:</i>	7 994	8 073	79	1,0	1,0	10 194	10 220	0,3	79,0
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	7 967	8 046	78	1,0	1,0	10 162	10 175	0,1	79,1
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	7 014	7 066	52	0,7	0,6	8 941	8 927	-0,2	79,2
Orçamento do Estado	293	311	19	6,3	0,2	376	390	3,7	79,8
Outras entidades	513	519	6	1,2	0,1	657	663	1,0	78,2
Outras transferências correntes	147	149	2	1,3	0,0	188	194	3,6	76,8
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	7 994	8 073	79	1,0	1,0	10 194	10 220	0,3	79,0
7. Saldo global (3-6)	176	125	-51	-	-	72	-81	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (ii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

9. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2021, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é outubro de 2021.

10. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 25 de novembro de 2021, relativa às contas das AP para o período janeiro–outubro de 2021, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

11. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

12. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2021 é comparada com quatro referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes três referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o Orçamento do Estado para 2021 (OE/2021) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 26/11/2020 e publicado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021. É utilizado como previsão da execução esperada a 31 de dezembro de 2021. O terceiro referencial é a Estimativa de execução orçamental para 2021 apresentada pelo MF no acervo documental da POE/2022 em 12 de outubro de 2021. O quarto referencial de comparação é a Conta Geral do Estado de 2020, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em 30 junho de 2021.

13. A comparabilidade dos dados de 2021 com os de 2020 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2020–2021 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2020 e 2021 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 23 e do painel superior da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2020 ou 2021, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as conseqüentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2020 e 2021, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitaram a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes são analisados no relatório de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º), a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) e a Lei do OE/2021 (artigo 376.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 18. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2020 e 2021 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2020–2021.

(6) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2020–2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente **da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019** que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2020. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(8) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos **dividendos do Banco de Portugal**. No ano de 2020 estes rendimentos foram recebidos em abril e em 2021 em maio.

(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IRC** em 2020 e 2021. A suspensão parcial dos pagamentos por conta de IRC em 2020 e as alterações ao calendário fiscal produziram efeitos sobre os reembolsos de IRC no biénio que importa ajustar para preservar a comparabilidade da receita do imposto.

(10) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IVA** em 2020 e 2021. No biénio em análise o Governo adotou diversas medidas de adiamento das obrigações fiscais e contributivas e alterações ao calendário fiscal, com impacto nos reembolsos intra-anuais do imposto que importa neutralizar para tornar os dados da cobrança homóloga comparáveis.

(11) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às **transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente**. No âmbito da CGE/2020, o Ministério das Finanças procedeu à reclassificação contabilística destas despesas, passando de despesa em ativos financeiros (despesa não efetiva) para despesa em transferências de capital (despesa efetiva), dando sequência à recomendação do Tribunal de Contas. Esta alteração metodológica no registo contabilístico vem ao encontro das boas práticas de gestão financeira. Em 2020, a despesa do Fundo de Resolução foi de 1035 M€, tendo sido registada como despesa em ativos financeiros durante o ano e na execução provisória, mas sendo reclassificada para despesa com transferências de capital no âmbito da CGE/2020. Em 2021, a despesa situou-se em 317 M€, tendo o seu financiamento sido obtido integralmente junto de sociedades financeiras. Este pagamento ao Novo Banco foi então registado como transferência de capital (despesa efetiva, portanto), em vez da forma prevista na POE/2021 (que era despesa em ativos financeiros de sociedades financeiras). Recorde-se que a AR rejeitara esta forma de pagamento ao Novo Banco durante a votação da POE, em novembro de 2020. Com efeito, o orçamento do Fundo de Resolução aprovado na lei do OE/2021 não contemplava dotação orçamental direcionada para o Novo Banco sob a forma de ativos financeiros nem sob a forma de transferências de capital. Para consumir a capitalização, registou-se a despesa como transferência de capital, sendo a dotação total do Fundo em despesa efetiva reforçada no montante necessário para a acomodar, através da realização de alterações orçamentais da competência do Governo (basicamente, compensando a elevação desse teto reduzindo o de outras entidades colocadas no mesmo programa orçamental (o das Finanças). Desta forma, o Governo respeitou a recomendação do Tribunal de Contas e encontrou um processo contabilístico alternativo ao aprovado pelo Parlamento para efetuar a capitalização pública do banco. A Tabela 20 detalha a receita e a despesa do Fundo de Resolução em 2020 (execução provisória e CGE) e 2021 (Proposta de lei, OE aprovado e execução).

Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021
(em milhões de euros)

	2020		2021		
	Execução provisória	CGE/2020	POE/2021	OE/2021	Execução janeiro-outubro
1. Rendimentos de propriedade	12	12	50	50	0
2. Transferências correntes do Estado	179	179	179	179	179
3. Outras receitas correntes	0	0	-	-	2
4. Transferências de capital provenientes de sociedades financeiras	200	200	211	211	211
5. Receita efetiva (1+2+3+4)	391	391	440	440	391
6. Passivos financeiros provenientes do Estado	850	850	-	-	-
7. Passivos financeiros provenientes de sociedades financeiras	-	-	275	275	317
8. Saldo da gerência anterior	29	29	-	-	7
9. Receita total (5+6+7+8)	1 270	1 270	715	715	715
10. Aquisição de bens e serviços	0	0	1	1	0
11. Juros	99	99	102	102	84
12. Outras despesas correntes	0	0	1	1	0
13. Transferências de capital para sociedades financeiras	-	1 035	-	-	317
14. Transferências de capital para instituições europeias	128	128	135	135	133
15. Despesa efetiva (10+11+12+13+14)	227	1 262	238	238	535
16. Ativos financeiros em sociedades financeiras	1 035	0	477	-	-
17. Despesa total (15+16)	1 262	1 262	715	238	535
18. Saldo (receita efetiva - despesa efetiva)	164	-871	202	202	-143

Fontes: Base de dados SIGO e cálculos da UTAO.

(12) **Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício**. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTf). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2020, o que afeta o saldo global.

A Tabela 21 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2020-2021 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)								
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-outubro		Referenciais anuais		
				2020	2021	2020	OE/2021	Estimativa 2021
Saldo global não ajustado				-7 324	-6 673	-11 634	-11 153	-9 919
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	0	0	-182	-377	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	0	0	182	377	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	-32	-8	-32	0	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-137	-95	-60	-93	-151
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	927	701	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	42	72	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	-172	-162	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-167	0	-167	0	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(8)	Estado	Receita	0	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IRC	(9)	Estado	Receita	-76	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IVA	(10)	Estado	Receita	-6	0	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(11)	SFA	Despesa	0	317	1 035	0	317
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTF em 2020	(12)	Estado	Receita	-70	0	-70	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				309	824	706	-93	166
Saldo global ajustado				-7 014	-5 849	-10 927	-11 246	-9 753

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 40 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2020 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2020, a UTAO retirou o valor das restituições (40 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2020 e 2021 — é que, até à data, não há entrada de receita equivalente em 2021.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 22 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 23 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro					Ref. Anual								Grau execução			Falta executar			
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	VH EST/2021		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021
	2020	2021	ME	%					ME	%		ME	%							
RECEITA CORRENTE	65 511	70 561	5 050	7,7	7,5	81 987	87 576	87 765	5 589	6,8	6,7	5 779	7,0	6,9	79,9	80,6	80,4	16 475	17 015	17 204
Impostos diretos	17 366	18 271	905	5,2	1,4	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	703	3,1	0,8	76,2	80,9	77,7	5 438	4 302	5 235
Impostos indiretos	21 085	22 237	1 151	5,5	1,7	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1,2	1 251	4,9	1,5	82,0	83,2	82,5	4 613	4 480	4 712
Contribuições sociais	18 007	19 350	1 344	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,9	80,4	84,7	80,8	4 393	3 491	4 604
Outras receitas correntes	9 014	10 674	1 660	18,4	2,5	11 065	15 434	13 085	4 369	39,5	5,2	2 020	18,3	2,4	81,5	69,2	81,6	2 052	4 760	2 412
Diferenças de consolidação	39	29		0,0	0,0	20	10	270												
DESPESA CORRENTE	69 049	72 235	3 186	4,6	4,3	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,4	4 160	4,7	4,4	78,6	77,7	78,5	18 817	20 719	19 791
Consumo público	28 419	29 831	1 412	5,0	1,9	36 647	40 423	38 394	3 776	10,3	4,0	1 747	4,8	1,8	77,5	73,8	77,7	8 228	10 591	8 563
Despesas com pessoal	17 688	18 538	850	4,8	1,1	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,9	78,7	79,3	79,6	4 779	4 847	4 739
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	10 731	11 293	562	5,2	0,8	14 180	17 037	15 118	2 857	20,2	3,0	938	6,6	1,0	75,7	66,3	74,7	3 449	5 744	3 824
Aquisição de bens e serviços	10 126	10 690	563	5,6	0,8	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	75,7	69,9	75,4	3 250	4 601	3 482
Outras despesas correntes	605	604	-1	-0,2	0,0	804	1 746	946	943	117,3	1,0	142	17,7	0,2	75,2	34,6	63,8	199	1 143	342
Subsídios	1 303	1 633	330	25,3	0,4	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,7	703	42,2	0,7	78,1	71,5	68,9	365	651	738
Juros e outros encargos	6 177	5 856	-321	-5,2	-0,4	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	81,3	80,4	80,3	1 419	1 424	1 439
Transferências correntes	33 121	34 908	1 787	5,4	2,4	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	79,0	82,4	80,4	8 786	7 442	8 532
<i>Dotação provisional</i>	88	136				330	493	0												
Diferenças de consolidação	30	7				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-3 538	-1 674	1 864			-5 880	-5 378	-4 261	502			1 618						-2 342	-3 704	-2 587
RECEITAS DE CAPITAL	1 376	1 598	222	16,2	0,3	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,8	1,6	81,7	42,3	52,8	309	2 181	1 431
Diferenças de consolidação	5	1				5	0	34												
DESPESAS DE CAPITAL	4 852	5 773	921	19,0	1,2	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	3,1	1 788	26,6	1,9	72,1	59,8	67,7	1 881	3 874	2 748
Investimento	3 750	4 586	836	22,3	1,1	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,7	1 725	33,2	1,8	72,3	59,5	66,3	1 438	3 128	2 327
Transferências de capital	1 010	1 021	11	1,1	0,0	1 423	1 432	1 385	8	0,6	0,0	-39	-2,7	0,0	70,9	71,3	73,7	414	411	364
Outras despesas de capital	71	48	-22	-31,4	0,0	98	356	87	258	264,8	0,3	-10	-10,7	0,0	72,4	13,6	55,6	27	308	39
Diferenças de consolidação	22	118				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	66 887	72 159	5 272	7,9	7,9	83 672	91 355	90 795	7 683	9,2	9,2	7 123	8,5	8,5	79,9	79,0	79,5	16 785	19 195	18 635
DESPESA EFETIVA	73 902	78 008	4 107	5,6	5,6	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	8,5	5 949	6,3	6,3	78,1	76,0	77,6	20 698	24 592	22 540
SALDO GLOBAL	-7 014	-5 849	1 165			-10 927	-11 246	-9 753	-318			1 174						-3 913	-5 397	-3 904
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	38 451	40 508	2 056	5,3	3,1	48 502	49 290	50 455	788	1,6	0,9	1 953	4,0	2,3	79,3	82,2	80,3	10 051	8 783	9 948
Contribuições Sociais	18 007	19 350	1 344	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,9	80,4	84,7	80,8	4 393	3 491	4 604
Despesa corrente primária	62 872	66 379	3 507	5,6	4,7	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	5,7	4 461	5,6	5,3	78,3	77,5	78,3	17 398	19 295	18 352

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2020 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) O referencial anual para 2021 corresponde ao OE/2021. (iv) O referencial anual 2021 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental (360 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021			VH EST/2021			CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021
	2020	2021	M€	%					M€	%	p.p.	M€	%	p.p.						
RECEITA CORRENTE	65 998	70 664	4 666	7,1	6,9	82 315	87 668	87 916	5 353	6,5	6,4	5 601	6,8	6,7	80,2	80,6	80,4	16 317	17 004	17 252
Impostos diretos	17 442	18 271	829	4,8	1,2	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	702	3,1	0,8	76,5	80,9	77,7	5 361	4 302	5 235
Impostos indiretos	21 258	22 237	979	4,6	1,5	25 865	26 717	26 949	852	3,3	1,0	1 084	4,2	1,3	82,2	83,2	82,5	4 607	4 480	4 712
Contribuições sociais	18 007	19 350	1 344	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,9	80,4	84,7	80,8	4 393	3 491	4 605
Outras receitas correntes	9 252	10 777	1 525	16,5	2,3	11 227	15 527	13 236	4 299	38,3	5,1	2 009	17,9	2,4	82,4	69,4	81,4	1 975	4 750	2 459
Diferenças de consolidação	39	29				20	10	270												
DESPESA CORRENTE	69 803	72 774	2 971	4,3	4,0	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,3	4 161	4,7	4,4	79,4	78,3	79,1	18 063	20 180	19 253
Consumo público	28 419	29 831	1 412	5,0	1,9	36 647	40 916	38 395	4 269	11,6	4,5	1 748	4,8	1,8	77,5	72,9	77,7	8 228	11 085	8 564
Despesas com pessoal	17 688	18 538	850	4,8	1,1	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,8	78,7	79,3	79,6	4 779	4 847	4 739
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	10 731	11 293	562	5,2	0,8	14 180	17 530	15 118	3 351	23,6	3,5	938	6,6	1,0	75,7	64,4	74,7	3 449	6 237	3 825
Aquisição de bens e serviços	10 126	10 690	563	5,6	0,8	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	75,7	69,9	75,4	3 250	4 601	3 482
Outras despesas correntes	605	604	-1	-0,2	0,0	804	2 240	946	1 436	178,6	1,5	142	17,7	0,1	75,2	27,0	63,8	199	1 636	342
Subsídios	1 303	1 633	330	25,3	0,4	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,6	703	42,2	0,7	78,1	71,5	68,9	365	651	738
Juros e outros encargos	7 103	6 556	-547	-7,7	-0,7	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	93,5	90,1	89,9	493	723	739
Transferências correntes	32 949	34 747	1 798	5,5	2,4	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	78,6	82,0	80,0	8 958	7 603	8 693
Diferenças de consolidação	30	7				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-3 805	-2 110	1 695			-5 551	-5 286	-4 111	266			1 440								
RECEITAS DE CAPITAL	1 376	1 598	222	16,2	0,3	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,7	1,6	81,7	42,3	52,8	309	2 181	1 431
Diferenças de consolidação	5	1				5	0	34												
DESPESAS DE CAPITAL	4 895	6 162	1 267	25,9	1,7	7 768	9 647	8 838	1 879	24,2	2,0	1 070	13,8	1,1	63,0	63,9	69,7	2 873	3 485	2 676
Investimento	3 793	4 658	865	22,8	1,2	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,6	1 725	33,2	1,8	73,1	60,4	67,4	1 396	3 056	2 255
Transferências de capital	1 010	1 338	328	32,5	0,4	2 458	1 432	1 702	-1 027	-41,8	-1,1	-756	-30,8	-0,8	41,1	93,4	78,6	1 449	94	364
Outras despesas de capital	71	48	-22	-31,4	0,0	98	356	87	258	264,8	0,3	-11	-10,9	0,0	72,4	13,6	55,7	27	308	39
Diferenças de consolidação	22	118				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	67 375	72 263	4 888	7,3	7,3	84 000	91 447	90 946	7 447	8,9	8,9	6 945	8,3	8,3	80,2	79,0	79,5	16 626	19 185	18 683
DESPESA EFETIVA	74 698	78 936	4 238	5,7	5,7	95 634	102 600	100 865	6 966	7,3	7,3	5 230	5,5	5,5	78,1	76,9	78,3	20 936	23 664	21 929
SALDO GLOBAL	-7 324	-6 673	650			-11 634	-11 153	-9 919	481			1 715						-4 310	-4 480	-3 246
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	38 700	40 508	1 808	4,7	2,7	48 669	49 290	50 455	622	1,3	0,7	1 787	3,7	1,9	79,5	82,2	80,3	9 969	8 783	9 948
Contribuições Sociais	18 007	19 350	1 344	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,6	80,4	84,7	80,8	4 393	3 491	4 605
Despesa corrente primária	62 700	66 218	3 518	5,6	4,7	80 270	85 674	84 732	5 404	6,7	5,7	4 462	5,6	4,7	78,1	77,3	78,1	17 570	19 457	18 514

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 22.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2021. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2021, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 com efeitos nas contas públicas do ano de 2021, nomeadamente as medidas previstas no OE/2021, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2021, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 30 de novembro de 2021 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada na Tabela 1 deste documento. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20 22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar, 24/jul e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020		MTSSS
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021.	13/mar/20 06/jul/21 29/set/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 56-A/2021 Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas. Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico. Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou integre filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade. Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações: a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental; b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada A partir de 27 de Novembro de 2021 consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência	13/mar/20 22/jan/21, 22/fev/21 07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º Decreto-Lei n.º 8-B/2021 Decreto-Lei n.º 14-B/2021 Lei n.º 16/2021		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa, quando ocorridas nas seguintes situações:</p> <p>- Nos períodos e fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, suplemento, de 8 de julho de 2021, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho;</p> <p>Nas situações de interrupção fora dos períodos de interrupção letiva fixada, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.</p>	27/nov/21						<p>Decreto-Lei n.º 104/2021 Artigo 8.º</p>		
6	Regime excepcional de gestão de recursos humanos	<p>Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses</p> <p>Para 2022, são mantidos os regimes excecionais de incentivos à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Prorrogação do regime excepcional de contratação de médicos aposentados pelo SNS até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Até 31 de março de 2022, é autorizada a constituição do vínculo de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde no âmbito da campanha de vacinação</p>	<p>13/mar, 29/set e</p> <p>03/nov/20</p> <p>25/jun/21</p> <p>08/jul/21</p> <p>24/nov/21</p> <p>27/nov/21</p>	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º</p> <p>Decreto-Lei n.78-A/2020</p> <p>Decreto-Lei n.94-A/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 54-B/2021</p> <p>Despacho n.º 6698/2021</p> <p>Portaria n.º 264/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 104/2021</p>		MF, MS, MAI e SEE
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	<p>Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal.</p> <p>A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação.</p> <p>- Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.</p>	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</p> <p>Portaria 250-B/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º.</p>		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Índice de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</p> <p>Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º.</p> <p>Decreto-Lei n.º 23-A/2021</p>		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			07/abr/21 13/abr/21 16/abr/21 06/jul/21						Lei n.º 15/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021 Portaria n.º 85/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021		
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (<i>layoff</i> simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao <i>layoff</i> simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, possam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º Despacho n.º 818-C/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2021		MTSSS
11	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, no que concerne aos espetáculos de natureza artística, festivais e espetáculos de natureza análoga inicialmente agendados para o ano de 2020 e que ocorram apenas em 2022, prever-se que se os consumidores não exercerem o direito à devolução do preço dos bilhetes de ingresso, no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento no ano de 2021, considera-se que o portador do bilhete ou do vale aceita o reagendamento do espetáculo de natureza artística, festival ou espetáculo de natureza análoga.	26/mar/20 15/jan/21 05/abr/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 7.º Decreto-Lei n.º 26-A/2021		MC
12	Moratória pública para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses), <u>prorrogada parcialmente até 31 de dezembro de 2021.</u>	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 30 de setembro de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal. Famílias: esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento. Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de Setembro de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional. Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020 Prorrogação até 30 de setembro 2021: Os créditos concedidos a pessoas singulares, como o crédito à habitação, e os créditos concedidos às empresas pertencentes aos sectores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID-19, continuam a poder beneficiar da suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos, durante este período adicional. As empresas dos sectores mais afetados dispõem também de uma extensão da	26/mar, 16 jun, 29/set e 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias) Alteração: Decreto-Lei n.º 26/2020 Alteração: Decreto-Lei n.º 78-A/2020		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos do presente regime. O restante tecido empresarial retomará o pagamento de juros a partir de 1 de abril de 2021, beneficiando da suspensão do pagamento de capital até 30 de setembro do mesmo ano.</p> <p>Novo Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.</p> <p>As entidades beneficiárias a que se refere o artigo 5.º-A e 5.º-C do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, beneficiam da prorrogação suplementar dessas medidas até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente no que se refere à suspensão do reembolso de capital, desde que sejam contraparte das seguintes operações de crédito</p> <p>Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, sendo que esta isenção aplica-se aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021.</p>	30/jul/21 04/nov/21						Decreto-Lei n.º 107/2020 Lei n.º 50/2021 Lei n.º 70/2021		
13	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar, 16/abr, 6/jun, 15/jul e 30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Lei n.º 75-B/2020 Artigo 154.º		MTSSS
14	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até ao final do ano de 2021.	31/mar e 24/dez/20 24/jun/21	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Portaria n.º 82-C/2020 Portaria n.º 302/2020 Portaria n.º 128/2021		MTSSS
15	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/prestação de cuidados de saúde		Impacto orçamental	Portaria n.º 307/2020		MTSSS, MS
16	Atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao sector social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 30 junho de 2021. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Sector Solidário	03/abr, 26/jun e 09/dez/20 e 08/fev/21	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	Portaria n.º 85-A/2020 Portaria n.º 160/2020 Portaria n.º 281/2020 Portaria n.º 28/2021		MTSSS
17	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros. Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021	03/abr, 07/mai 30/dez/20 28/mai/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020,XXII Lei n.º 75-B/2020 Artigo 441.º Lei n.º 33/2021		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
18	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.	6/abr/20	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/jan/21						Decreto-Lei n.º 6-D/2021		MMEAP
19	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), até três meses após a cessação do regime excecional em vigor.	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	Lei n.º 4-C/2020 Portaria n.º 91/2020 Portaria n.º 26-A/2021 Decreto-Lei n.º 56-B/2021		MIH
20	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19: 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passo 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +). Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19. Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020 Decreto-Lei n.º 6-B/2021 Decreto-Lei n.º 104/2021 Artigo 5.º		Presidência do Conselho de Ministros
21	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr/20	Adlocal				Orçamental/dívida?	Lei n.º 6/2020 Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/Jan/21						Decreto-Lei n.º 6-D/2021		MMEAP
22	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21 23/Abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020 Decreto-Lei n.º 18/2021 Portaria n.º 90/2021		MM
23	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.							Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º 197-A.º Lei n.º 42/2020		
24	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020 Decreto-Lei n.º 103/2020		METD
25	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em sectores mais afetados -Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.2 Conferência de imprensa do METD	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
26	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1. Portaria n.º 207/2020	Sim. FSE.	MTSSS
27	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2. Lei n.º 75-B/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	MED/ Medu/ MPlan/MCT
28	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
29	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	Portaria n.º 162-B/2020 Portaria n.º 11/2021	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
30	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endorividamento (SISPACE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.3 Decreto-Lei n.º 105/2020		MJ, MF
31	Apoio de liquidez e tesouraria das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.	Medida excecional e temporária para responder aos problemas de liquidez e de fluxos de tesouraria que põem em risco a continuidade das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes, com uma dotação global de 12,2 M€.O apoio previsto assume a forma de ajuda fortetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da presente portaria.	18/nov	AdCentral	Despesa	Transferências correntes	12,2 M€	Orçamental	Portaria n.º 268/2020		MA

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
32	Linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov 10/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Minis- tros n.º 101/2020 Ponto 2 Conferência de imprensa do METD	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
33	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Minis- tros n.º 101/2020 Ponto 3	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
34	Linha de Apoio à tesouraria de sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	20/nov 24/nov e 30/dez/20 15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21 14/set/21 11/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 1 Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 168-B/2021 Portaria n.º 248-A/2021	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros
	APOIAR +	APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inscrita na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: 1- os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas. 3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas. 4 - No caso das empresas do sector da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos:						Portaria n.º 271-A/2020 Portaria n.º 15-B/2021 e Anexos A da mesma Portaria n.º 168-B/2021		METD, MF e Mplan	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, podem indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.	20/ago/21						Despacho n.º 8275/2021		
36	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas: -700 M€ para microempresas e 300 M€ para pequenas empresas, - Valor máximo de 50.000€ de apoio por cada microempresa e 250.000€ para cada pequena empresa, -Maturidade até seis anos; -Período de carência de 18 meses.	10/dez/20 13/mai/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros			Conferência de imprensa do METD Despacho n.º 4799/2021		
37	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.	25/mar/20 09/set 23/abr/21 27/abr/21 18/out/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 Despacho Normativo n.º 10/2020 Despacho Normativo n.º 11/2021 Despacho Normativo n.º 12/2021 Despacho Normativo n.º 25/2021		METD
38	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva Trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros. Possibilidade, das empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%, de diferir o pagamento do Iva mensal no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.	15/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)			Decreto-Lei n.º 103-A/2020		Presidência Conselho de Ministros
39	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de layoff simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal líquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva, - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. -Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto(nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7. Decreto-Lei n.º 6-C/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2020 Decreto-Lei n.º 32/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021 Portaria n.º 166/2021 Decreto-Lei n.º 71-A/2021	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.									
40	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	<p>Destinada a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 \$MN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.</p> <p>Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos. Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.</p>	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/apoio de fundos comunitários	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8 Decreto-Lei n.º 23-A/2021. Artigo n.º 5. Portaria n.º 102-A/2021.	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu REACT	MTSSS
41	Apoio ao arrendamento	Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.	30/dez/20		Despesa		100 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b		METD
		<p>Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020; - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.</p>	30/set/20 10/dez/20		Sem efeito	Sem efeito		Sem efeito	Lei n.º 58-A/2020 Conferência de imprensa da METD		
42	Linha de crédito para Mid Cap e grandes empresas	Lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos sectores particularmente afetados pela crise sanitária.	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	750 M€	Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 4		METD
43	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer sector de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio,	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 185.º Decreto-Lei n.º 64/2021 Portaria n.º 192 – A/2021.		METD
		O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável., sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de: a) € 25 000, para as microempresas; b) € 75 000, para as pequenas empresas.	28/jul/21								
		O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.	14/set/21								
44	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.	31/dez/20 30/jun/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 374.º Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII		MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verifique que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC	06/jul/21						Despacho n.º 6564/2021		
45	Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19.	Criação de um subsídio extraordinário e de carácter transitório, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros mensais), direccionado aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19. O subsídio é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.	31/dez/20 e 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Custos com pessoal	34 M€ (líquido) de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 291.º Portaria n.º 69-A/2021		MS
46	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos sectores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)	Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em sectores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos sectores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos sectores. Este programa tem 3 fases distintas: 1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos sectores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF; 2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo; 3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 sectores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. O montante de saldo não utilizado pelo consumidor, independentemente do sector de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta prevista no artigo 78.º-F do Código do IRS.	31/dez/20 28/mai/21 07/jun/21 08/set/21	AdCentra	Despesa	Subsídios	200 M€ de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 405.º Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 Portaria n.º 119/2021 Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021		MF, METD
47	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21.5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020	Funda Europeu REACT	MS
48	Benefícios fiscais para gel desinfetante	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição.	31/dez/20 e 26/jan/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380 Despacho n.º 1053/2021		METD, MF e MS
49	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso ou a instaurar no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.	Suspensão, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, das obrigações das contribuintes assumidas em planos prestacionais em curso, sem prejuízo de os poderem continuar a cumprir nos prazos estabelecidos. Suspensão dos processos de execução por dívidas fiscais, em curso e futuros, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021.	15/jan/21	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MF
50	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções contributivas no primeiro trimestre de 2021.	Os planos prestacionais em curso por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos ficam suspensos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos. Suspensão, durante o mesmo período, dos processos de execução contributiva, em curso e futuros.	15/jan/21	Segurança Social	Receita	Receita contributiva		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MTSSS
51	Exportação Segura 2021	Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicados às seguradoras até 30 de abril de 2022.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros a garantia for acionada	750 M€	Dívida	Despacho n.º 669/2021		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB);</p> <p>f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura;</p> <p>g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.);</p> <p>h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.</p>	06/jul/21						<p>Portaria n.º 80-A/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 56-A/2021</p> <p>Portaria n.º 184-A/2021</p>		
56	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19	17/fev/21 30/jun/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<p>Lei n.º 4-C/2021</p> <p>Despacho n.º 6406/2021</p>		MF, MTSSS, MS
57	Apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021	<p>Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito do alargamento dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 quanto:</p> <p>a) Aos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem, criados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro;</p> <p>b) Ao Programa Formar+, criado pela Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.</p>	2/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<p>Portaria n.º 47/2021</p>		MEduc
58	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	<p>Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€:</p> <p>a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido;</p> <p>b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€;</p> <p>c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDPT 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ «PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS», mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberem a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuo.</p>	24/mar/21 08/jul/21 26/ago/21 29/set/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</p> <p>Portaria n.º 142-B/2021</p> <p>Portaria n.º 178/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º</p>		Presidência do Conselho de Ministros ME
59	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	<p>Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilatação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.</p> <p>Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.</p> <p>Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:</p> <p>1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6);</p> <p>2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (dr. artigo 418.º, n.º 3).</p>	26/mar/21 22/abr/21 02/jul/21 08/jul/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	<p>Decreto-Lei n.º 24/2021</p> <p>Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII</p> <p>Despacho n.º 215/2021-XXII</p> <p>Despacho n.º 232/2021-XXII</p>		Presidência do Conselho de Ministros MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
60	Atribuição de Bolsas Excepcionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	Atribuição de bolsas excepcionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolséis de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.	01/jun/21 17/jun/2021	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Despacho n.º 5474/2021 Regulamento n.º560-A/2021		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
61	Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19	Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19. O Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE. Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020PT16SPO001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal. Pelo papel determinante que as autarquias tem vindo a desempenhar no combate à COVID-19 determinou-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a auferir por Portugal.	18/jun/21 16/jul/21	AdCentra/Ad-Local	Receita/Despesa			S/ impacto orçamental (despesas cobertas por receitas)	Despacho n.º 5988/2021 Despacho n.º 7063/2021	Fundo Solidariedade da União Europeia (FSUE)	MMEAP
62	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	Criação de um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime. A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação. Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.	30/jun/21 29/jul/21 31/ago/21 19/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Portaria n.º 138-B/2021 Portaria n.º 164-A/2021 Portaria n.º 182/2021 Portaria n.º 255-A/2021		MS
63	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/Despesa	Ativos Financeiros Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	Decreto-Lei n.º 63/2021 Declaração de Retificação n.º 28/2021	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
64	Aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antígeno em estabelecimentos de educação e ensino	Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antígeno em estabelecimentos de educação e ensino. Autorizar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antígeno, com recurso ao procedimento de ajuste direto, atenta a manifesta urgência, até ao montante global de (euro) 11,2 M€. Estes encargos serão são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da DGEstE, podendo ser objeto de financiamento ou refinanciamento através do REACT-EU e serão liquidados integralmente até ao final de 2021.	03/set/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	11,2 M€	Neutro, pois será comparticipada através de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021	REACT-EU	Presidência do Conselho de Ministros

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.

Anexo 5: Explicação metodológica da estimativa UTAO para o impacto financeiro direto das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021 (Tabela 1)

1. A coluna 13 da Tabela 1 apresenta a estimativa da UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021. O primeiro exercício de estimação aconteceu na apreciação preliminar à POE/2022 ([Relatório UTAO n.º 19/2021](#), de 21 de outubro). Com mais tempo para refletir sobre as dinâmicas próprias de cada medida, a UTAO reexaminou a questão e publicou o seu segundo exercício de estimação do impacto das medidas de política COVID-19 no [Relatório UTAO n.º 20/2021](#), de 16 de novembro. Na preparação desta edição mostra-se um terceiro exercício. Surge na coluna 13 da Tabela 1. Constitui um novo referencial de comparação da execução acumulada que se vier a registar nos próximos meses, até final de 2021, que se soma às previsões do MF apresentadas no OE/2021 (coluna 9) e no PE-2021/25 (coluna 11).

2. O ponto de partida para a produção da estimativa foi a execução de cada medida apresentada na Síntese de Execução Orçamental do mês de setembro, divulgada a 26 de outubro de 2021 pela DGO. A base de dados SIGO foi útil para encontrar dados que não constam daquele documento, como dotações corrigidas. Como se detalhará na Caixa 2, foram também utilizadas as estimativas do IGFSS para a execução a 31 de dezembro das medidas operacionalizadas pela Segurança Social e informação da AT sobre o estado de execução de medidas de flexibilização dos pagamentos de impostos até 30 de setembro — ambas as peças fornecidas à UTAO em meados de outubro no contexto de preparação da sua análise à POE/2022, a pedido seu.

3. A presente edição apresenta a terceira estimativa. É a segunda, acrescida de previsão para a receita de subvenções comunitárias para cofinanciamento de algumas medidas de política COVID-19. Esta atualização justifica-se com a vontade de a UTAO mostrar aos cidadãos qual é afinal, em contabilidade de caixa, o esforço financeiro para as contas públicas portuguesas das medidas de mitigação dos malefícios do vírus SARS-CoV-2 na saúde e na economia. No mês de outubro, a estimativa da UTAO foi atualizada para incluir o efeito das subvenções comunitárias destinadas ao cofinanciamento das medidas COVID-19.

4. Este anexo é uma manifestação de transparência, mostrando publicamente como é que a estimativa está construída. A Caixa 2 detalha, para cada medida ou conjunto de medidas da Tabela 1, o procedimento computacional. A UTAO não estima o impacto no final do ano das medidas com registo extraorçamental. A atualização anunciada no parágrafo 3 deste anexo acrescentou previsão às linhas 1, 33 e 46 da Tabela 1.

Caixa 2 – Notas metodológicas sobre a estimativa para 2021 das medidas de política COVID-19 na Tabela 1

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO
(1) e (3)	Estas linhas representam as subvenções comunitárias recebidas para cofinanciar as medidas de política COVID-19 e diminuem o esforço nacional com o financiamento destas medidas. Estas transferências têm origem no instrumento <i>Next Generation EU</i> , mais especificamente, na iniciativa REACT que o integra. Para prever a cobrança desta receita até 31/12/2021 utilizou-se a dotação corrigida constante na base de dados SIGO, acedida em 10 de dezembro de 2021, para as medidas orçamentais COVID-19 [saúde, medida (2)] e programa Ativar [medida (33)], na fonte de financiamento REACT EU.
(2) a (5)	Estas linhas documentam o esforço financeiro das AP em quatro medidas tomadas para defender a saúde dos residentes em Portugal contra as ameaças colocadas pela doença COVID-19. Três delas estão a ser executadas pelo Ministério da Saúde (MS) e a medida 3 tem execução transversal. Apesar da semelhança no objetivo, há razões para acreditar em dinâmicas diferentes em cada uma das quatro medidas. A semelhança no objetivo atribui-lhes um enquadramento comum para a metodologia de cálculo. A evolução da situação epidemiológica até final do ano está rodeada de uma incerteza considerável, mas há alguns elementos importantes para fundamentar as estimativas para estas medidas. O outono e o inverno estão a instalar-se no Hemisfério Norte, com condições climatéricas mais favoráveis ao desenvolvimento da doença. Países com os quais Portugal tem mobilidade intensa de pessoas (Alemanha, Reino Unido e Países Baixos, por exemplo) estão a verificar os piores indicadores epidemiológicos de sempre quanto a COVID-19 e a abertura de fronteiras potencia a disseminação do vírus. Em Portugal, à data de fecho da estimativa, as autoridades de saúde não esperam que daqui decorra um aumento significativo da pressão sobre o sistema de saúde, devido à elevada taxa vacinal da população portuguesa. É expectável que a imunidade da vacina confira proteção contra doença grave, mesmo na eventualidade de contração da infeção. No

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO																																																																																																								
	<p>entanto, o aumento no número de infetados terá necessariamente como consequência um aumento de despesa (testes, medicamentos, internamento hospitalar nos casos graves). Também se devem considerar os custos acrescidos que decorrem da campanha do reforço imunitário da 3.ª dose para determinados grupos da população e a campanha vacinal contra a gripe (considerada um fator de risco para doença grave COVID).</p> <p>Pense-se agora nas diferenças entre mecanismos explicativos de cada uma das medidas. Todas elas são medidas de despesa. É útil tomar como referência comparativa a despesa consolidada do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 2020 nas rubricas a que as medidas 2, 3 e 4 da Tabela 1 pertencem (recursos humanos, aquisição de bens e serviços e investimento em equipamentos). A informação está no quadro seguinte (valores em milhões de euros).</p>																																																																																																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3">Medida</th> <th rowspan="3">Classificação Económica</th> <th colspan="3">2020 - Despesa COVID</th> <th colspan="3">2020 - SNS</th> <th colspan="3">2021 - Despesa COVID</th> </tr> <tr> <th colspan="3">2020</th> <th colspan="3">2020</th> <th colspan="3">2021</th> </tr> <tr> <th>30/09/2020</th> <th>31/12/2020</th> <th>Taxa variação COVID</th> <th>30/09/2020</th> <th>31/12/2020</th> <th>Taxa variação SNS</th> <th>30/09/2021</th> <th>Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021</th> <th>Estimativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>538</td> <td>898</td> <td>67%</td> <td>6 112</td> <td>8 650</td> <td>42%</td> <td>1 266</td> <td></td> <td>1 902</td> </tr> <tr> <td>2 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)</td> <td>D.01</td> <td>88</td> <td>145</td> <td>65%</td> <td>3 320</td> <td>4 680</td> <td>41%</td> <td>396</td> <td>30%</td> <td>515</td> </tr> <tr> <td>3 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI</td> <td>D.02</td> <td>332</td> <td>550</td> <td>66%</td> <td>2 605</td> <td>3 707</td> <td>42%</td> <td>756</td> <td>66%</td> <td>1 254</td> </tr> <tr> <td>4 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza</td> <td>D.02</td> <td>50</td> <td>91</td> <td>80%</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>n.a.</td> <td>68</td> <td>15%</td> <td>79</td> </tr> <tr> <td>4' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)</td> <td>D.04</td> <td>-</td> <td>11</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>5 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos</td> <td>D.07</td> <td>67</td> <td>100</td> <td>49%</td> <td>187</td> <td>262</td> <td>40%</td> <td>45</td> <td>20%</td> <td>55</td> </tr> </tbody> </table>										Medida	Classificação Económica	2020 - Despesa COVID			2020 - SNS			2021 - Despesa COVID			2020			2020			2021			30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação COVID	30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação SNS	30/09/2021	Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021	Estimativa			538	898	67%	6 112	8 650	42%	1 266		1 902	2 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	D.01	88	145	65%	3 320	4 680	41%	396	30%	515	3 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	D.02	332	550	66%	2 605	3 707	42%	756	66%	1 254	4 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	D.02	50	91	80%	-	-	n.a.	68	15%	79	4' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)	D.04	-	11	-	-	-	-	-	-	-	5 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	D.07	67	100	49%	187	262	40%	45	20%	55
Medida	Classificação Económica	2020 - Despesa COVID			2020 - SNS			2021 - Despesa COVID																																																																																																	
		2020			2020			2021																																																																																																	
		30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação COVID	30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação SNS	30/09/2021	Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021	Estimativa																																																																																															
		538	898	67%	6 112	8 650	42%	1 266		1 902																																																																																															
2 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	D.01	88	145	65%	3 320	4 680	41%	396	30%	515																																																																																															
3 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	D.02	332	550	66%	2 605	3 707	42%	756	66%	1 254																																																																																															
4 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	D.02	50	91	80%	-	-	n.a.	68	15%	79																																																																																															
4' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)	D.04	-	11	-	-	-	-	-	-	-																																																																																															
5 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	D.07	67	100	49%	187	262	40%	45	20%	55																																																																																															
	<p>Medida 2 — Em 2020, a despesa desta medida subiu 65% no 4T; a rubrica em que ela é registada aumentou 41% no conjunto do SNS, no mesmo período. A UTAO espera que a expansão no 4T-2021 seja mais lenta do que a destes dois referenciais. A necessidade de horas extraordinárias dos profissionais de saúde está disseminada por todas as valências e ao longo do ano. Ao invés, a despesa marginal associada aos circuitos e internamentos COVID-19 está fortemente correlacionada com as taxas de internamento por esta patologia e as taxas expectáveis no momento em que a estimativa é fechada (15 de novembro de 2021) são significativamente inferiores às que se verificaram no primeiro semestre. O mesmo se pode afirmar a propósito de novas contratações por causa da COVID-19. Assumiu-se, por estas razões, uma taxa de crescimento em cadeia de 30% para esta medida no 4T-2021.</p>																																																																																																								
	<p>Medida 3 — A incidência da doença permanece elevada no 4T-2021 pelo que é razoável admitir que o MS se precaveja reforçando neste período o stock de vacinas, testes, equipamentos de proteção individual e outros consumíveis indispensáveis para prevenir uma nova vaga de afluxo de pacientes às unidades de cuidados de saúde em Portugal. Em 2020 a medida cresceu (66%) bem acima da despesa da rubrica em que se insere no SNS (aquisição de bens e serviços, 42%). Assume-se então que a execução da medida no 4T-2021 crescerá ao ritmo a que cresceu no período homólogo de 2020.</p>																																																																																																								
	<p>Medida 4 — Representa o esforço das demais AP para mitigar os riscos de contaminação por SARS-CoV-2. Boa parte dos equipamentos de proteção necessários em caso de nova vaga já foi paga e será recolocada em utilização se o agravamento da situação o exigir (painéis em acrílico, tapetes com desinfetante, sinalética, etc..). Os consumíveis, em que avultará o gel desinfetante, continua a ser dispensado mesmo sem nova vaga. Logo, espera-se que a despesa nesta medida cresça apenas 15% nos três últimos meses do ano (face a 30 de setembro).</p>																																																																																																								
	<p>Medida 4' — No final do ano de 2020 verificou-se uma transferência de 11 M€ para a União Europeia, no contexto da Estratégia Europeia de Vacinação. A UTAO não tem conhecimento de que se encontre programada uma transferência desta natureza em 2021.</p>																																																																																																								
	<p>Medida 5 — O país fez um esforço considerável em 2020 e no primeiro semestre de 2021 para se dotar de ventiladores e outros bens de capital indispensáveis aos cuidados de saúde a ministrar a pacientes COVID-19. Não se espera, por isso, que seja necessário investir nos mesmos ao mesmo ritmo que nos trimestres anteriores, mesmo que os internamentos graves subam bastante. Por isso, a estimativa assume o crescimento de 20% face à execução acumulada a 30 de setembro.</p>																																																																																																								
(6) a (12), (28) a (30) e (36)	<p>Estimativa anual, fornecida a pedido pelo IGFSS em outubro de 2021, no âmbito da apreciação da UTAO à POE/2022.</p>																																																																																																								
(13) e (14)	<p>São rubricas residuais do domínio de intervenção "Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social". A medida 12 não existiu em 2020. A medida 13 reúne o "Fundo de emergência para apoio social e outros" da AdR e os "Apoios sociais às famílias" da AdL. A medida 13 cresceu 72% no 4T-2020, por contraste com o valor acumulado a 30 de setembro (ver quadro abaixo). O estado da economia, nomeadamente no domínio do emprego, explica boa parte da procura por estas medidas. O MF prevê melhoria em 2021 face a 2020 (PIB real a crescer 5,8% e a taxa de desemprego a passar de 7,0% para 6,8%, dados da POE/2022). A UTAO estima então um crescimento da medida 13 no 4T-2021 inferior em 50% ao ritmo verificado no período homólogo. À falta de uma melhor "proxy", assume que a medida 12, com execução apenas em 2021, irá crescer à mesma taxa em cadeia no 4T-2021.</p>																																																																																																								

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO					
	2020			2021		
	30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa	
	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	-	-	-	29	39
	Apoios sociais às famílias	45	77	72%	94	128
(15), (18), (19) e (22)	No ano de 2021 o pagamento dos planos prestacionais em curso deverá ser concluído até ao final do mês de dezembro. Por este motivo, o valor da receita diferida deverá diminuir ao longo do 4T, convergindo para zero no final do ano.					
(16), (20), (25)	<p>A estimativa de incumprimento por imposto baseia-se na informação fornecida pela AT relativa aos planos prestacionais de 2021, com base na informação disponível até ao final do mês de setembro:</p> <ol style="list-style-type: none"> Para os planos prestacionais que já terminaram, calculou-se o incumprimento, que consiste na diferença entre a receita inicialmente diferida e a receita cobrada; Para os planos prestacionais ainda a decorrer, considerou-se uma taxa de incumprimento de 3,1% relativamente ao valor inicial diferido. Esta taxa foi a que se verificou, em média, nos diferimentos de receita fiscal no final de 2020 (49 M€, num total anual de 1569 M€ de diferimento), calculada pela UTAO e apresentada no seu Relatório n.º 3/2021, de 18 de fevereiro. <p>No ano de 2021 o pagamento dos planos prestacionais em curso ficará concluído no final de dezembro. O IVA deve ser entregue até 45 dias após o facto económico que o origina (fatura). Assim, a informação da AT referente a 30 de setembro constitui uma boa aproximação à receita diferida até ao final de 2021, na medida em que não é razoável esperar interesse dos contribuintes para celebrar novos planos prestacionais (no 4T) para ter o benefício de apenas desdobrar o pagamento, no máximo, em duas mensalidades.</p>					
(17)	<p>O calendário fiscal estabelece a obrigatoriedade de realizar pagamentos por conta de IRC, a título de adiantamento de imposto do ano em curso, nos meses de julho, agosto e dezembro:</p> <ol style="list-style-type: none"> A AT disponibilizou informação sobre o efeito desta medida nos dois primeiros pagamentos por conta; Estima-se que o terceiro pagamento por conta, a realizar em dezembro, seja igual à média dos dois anteriores. 					
(21)	<p>O Adicional de solidariedade sobre o sector bancário constitui um imposto criado na 2.ª AOE/2020 (artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 31 de dezembro), cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (artigo 9.º do mesmo diploma). A estimativa para esta medida corresponde ao valor orçamentado pelo MF para o conjunto de 2021, encontrado na base de dados SIGO.</p> <p>É apresentado com um sinal negativo porque, tal como explicado na nota (i) à Tabela 1, trata-se de uma receita destinada a suportar as medidas de política COVID-19. Tal foi assumido na justificação desta iniciativa legislativa — ver “Exposição de motivos” da Proposta de Lei n.º 33/XIV, que foi posteriormente aprovada como a Lei n.º 27-A/2020: “É igualmente criado um adicional de solidariedade sobre o sector bancário, cuja receita é adstrita a contribuir para suportar os custos da resposta pública à atual crise, através da sua consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.”</p>					
(23)	<p>Trata-se da receita de IVA diferida em novembro e dezembro de 2020 e recebida entre janeiro e abril de 2021. Valeu 75 M€.</p> <p>O “Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020” possibilitou a flexibilização do pagamento do IVA a ser entregue nos meses de novembro e dezembro, estabelecendo a possibilidade de entrega faseada em três ou seis prestações.¹³ Esta receita foi recebida nos cofres do Estado entre novembro de 2020 e abril de 2021. Como estes planos prestacionais já terminaram, a estimativa coincide com a cobrança que eles geraram. A receita recebida em 2021 aparece com sinal positivo porque beneficia a cobrança de 2021, mas é relativa a 2020.</p>					
(24)	Valor previsional da redução do IVA para gel e máscaras, constante do Quadro 3.3 na página 65 do Relatório MF da POE/2021 . A UTAO não encontrou melhor predictor da execução a 31 de dezembro.					
(26)	<p>A isenção temporária do pagamento de contribuições sociais é conferida às empresas enquadradas nas medidas de despesa “layoff simplificado”, “apoio à retoma progressiva”, “incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial” e “novo incentivo à normalização da atividade empresarial”. Os beneficiários da isenção de TSU puderam, assim, beneficiar também de medidas COVID-19 do lado da despesa.</p> <p>O IGFSS forneceu à UTAO, em outubro de 2021, a sua estimativa de execução a 31 de dezembro das primeiras três daquelas quatro medidas de despesa — ver valores no quadro abaixo, coluna “Despesa, estimativa 31/12/2021”. A estimativa da quarta medida de despesa é abaixo explicada (ver explicação para linha 35 da Tabela 1).</p> <p>Para estimar a perda de contribuições sociais no último trimestre de 2021, a UTAO assumiu os seguintes pressupostos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Existe uma correspondência entre cada medida de despesa indicada no quadro seguinte e a isenção de TSU (perda de receita); A perda de receita acumulada a 30 de setembro de 2021 é repartida em quatro partes, de acordo com o peso de cada medida de despesa na soma das quatro medidas. Cada parte da receita perdida irá crescer no último trimestre de acordo com a taxa de variação estimada para a medida de despesa respetiva. 					

¹³ A possibilidade de diferimento de obrigações fiscais foi instituída pelo “Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020” previsto no [artigo n.º 9-A do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro](#).

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO						
		Despesa			Receita		
		30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	
		1 204,2	1 294,3		212,0	227,9	
	Lay-off	366,9	370,5	1%	64,6	65,2	
	Apoio extraordinário à retoma progressiva	502,3	524,4	4%	88,4	92,3	
	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	162,6	193,9	19%	28,6	34,1	
	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	172,3	205,5	19%	30,3	36,2	
(27)	A despesa desta medida permanece com o valor reportado a 30 de setembro de 2021 (28,8M€) desde 30 de abril. Desconhecendo qualquer razão para esperar uma situação diferente no 4T, a UTAO assume que a medida fechará o ano com o valor da execução orçamental de setembro, divulgada no Anexo Estatístico da Síntese da DGO publicada em 26 de outubro de 2021.						
(31)	É uma medida do subsector AdR que complementa o apoio financeiro de medidas congêneres aplicadas no Contingente. Destas, assume destaque a medida 28 (layoff). Assume-se que crescerá no 4T-2021 à mesma taxa que o IGFSS previu para a medida 28, na estimativa comunicada à UTAO em outubro, no contexto da POE/2022.						
(32)	Dotação corrigida da medida "Apoios a sectores de produção agrícola" no orçamento do IFAP, na base dados SIGO, informação extraída a 15 de outubro, com referência ao final do mês de setembro. A dotação corrigida da classificação orçamental constitui uma previsão da despesa que o organismo executor pretende realizar até ao final do ano.						
(34) e (35)	Para a estimativa da execução em 2021 do Programa Ativar, utilizou-se a dotação corrigida da medida orçamental 097 do orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), constante da base de dados orçamental SIGO. Esta é superior à dotação aprovada no OE/2021. Informação extraída a 15 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.						
(37)	O "Novo incentivo à normalização da atividade empresarial" consiste na atribuição de apoios, a título de subsídio, às empresas enquadradas nos regimes de layoff simplificado e apoio à retoma progressiva, sendo implementada pelo IEFP. Constitui uma extensão do "Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial" (medida 34 da Tabela 1), implementado pela Segurança Social (com transferência do IEFP), relativamente ao qual a UTAO recebeu em outubro a estimativa de execução anual efetuada pelo IGFSS. Não se encontrando disponível, na base de dados SIGO, informação sobre a dotação corrigida do "Novo Incentivo (...)", admitiu-se que crescerá no último trimestre do ano à mesma taxa que subjaz à referida estimativa IGFSS para a outra medida.						
		Subsector	Despesa		Fonte		
			30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	Taxa variação	Estimativa 2021	
		Incentivo extraordinário à normalização da atividade	SS	162,6	193,9	19%	IGFSS
		Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	AdC	172,3	205,5	19%	UTAO
(38)	Esta medida constitui a medida 14 do Anexo 4 " Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde ". No ano de 2021 foi orientada para a majoração de bolsas mensais das medidas de emprego «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), geridas pelo IEFP, incluindo também a comparticipação pública em despesas de alimentação e transporte dos beneficiários. Sendo estes apoios contratados por vários meses e com um perfil de pagamento mensal relativamente uniforme, assumiu-se na estimativa que a despesa no 4T-2021 evoluirá ao mesmo ritmo mensal que se observou até 30 de setembro.						
			2021				
			30/09/2021	Taxa de execução assumida no final do 3.º trimestre	Estimativa		
		Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	29	75,0%	39		
(39) e (40)	Estas medidas fazem parte do programa "Garantir Cultura", que tem uma dotação anunciada de 42 M€ para 2021. A execução a 30 de setembro das duas medidas em conjunto é 7,8 M€. A UTAO desconhece a existência de outras medidas neste programa, mas a abrangência do mesmo exposta no documento citado leva a admitir que existirão. Dada a incerteza, a UTAO optou por elaborar uma estimativa comum. Prevenindo o reporte de novas medidas em próximas Sínteses de Execução Orçamental da DGO, a estimativa refere-se à totalidade do programa. Sabendo-se que os profissionais da cultura foram severamente afetados e por mais tempo do que a maioria dos trabalhadores e empresários em nome individual pelas medidas de distanciamento social, é de esperar que a execução do programa acelere no último trimestre de 2021, para atingir 90% da dotação anunciada.						
(41), (45), (48) a (51), (53), (53) e (56)	São medidas muito granulares do ponto de vista contabilístico, não sendo detetáveis nas buscas da UTAO à base de dados da execução orçamental. Por um lado, têm dinâmicas próprias diferenciadas e não é fácil descortinar correlações com variáveis observáveis e estimáveis. Por outro, não é razoável assumir crescimento nulo nos três últimos meses do ano. À falta de melhor critério, assume-se um crescimento no 4T igual à taxa média observada nos três trimestres anteriores.						
(42) a (44)	As medidas (42) a (44) começaram a ter execução em janeiro, abril e abril de 2021, respetivamente. Assume-se que cada uma destas medidas irá crescer nos três últimos meses à taxa média mensal verificada no respetivo período com execução conhecida até 30 de setembro de 2021.						

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO
(46)	<p>Esta receita reflete as transferências comunitárias destinadas ao cofinanciamento das medidas COVID-19, mas que não tem origem no REACT. Trata-se de uma rubrica residual que agrupa os financiamentos sobranes de FEDER, FEADER e FEP/FEAMP.</p> <p>Para a estimativa desta receita utilizou-se a dotação corrigida constante na base de dados SIGO, acedida em 10 de dezembro de 2021, para as medidas orçamentais COVID-19, nas respetivas fontes de financiamento.</p>
(47)	<p>A dinâmica desta medida está muito ligada ao confinamento de atividades económicas. Considerando valores em final de período, a execução no 2T-2021 cresceu cerca de 100% face ao trimestre anterior; no 3T o crescimento já foi bem menor, 21%. Admitindo que não voltará a haver um confinamento no 4T tão gravoso como no primeiro semestre, estima-se que a execução de outubro a dezembro cresça 10% face a 30 de setembro.</p>
(52)	<p>Dotação inicial da medida IVAucher, base de dados orçamental SIGO, referente ao final do mês de setembro.</p>
(54)	<p>Para a estimativa de execução em 2021 da "Universalização da escola digital", utilizou-se a dotação corrigida desta medida constante da base de dados orçamental SIGO. Esta é superior à dotação aprovada no OE/2021. A UTAO não tem maneira de elaborar melhor previsão do que a dotação corrigida registada pelo executor da medida na base de dados SIGO. Informação extraída a 15 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.</p>
(57) a (59)	<p>Para a estimativa de execução em 2021 da despesa em ativos financeiros, utilizou-se a dotação corrigida destas medidas, constante da base de dados orçamental SIGO, na rubrica de classificação económica D.09, medida orçamental 096, dos orçamentos do Fundo de Contragarantia Mútuo, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e Instituto do Turismo de Portugal.</p> <p>Informação extraída a 29 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.</p>



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>